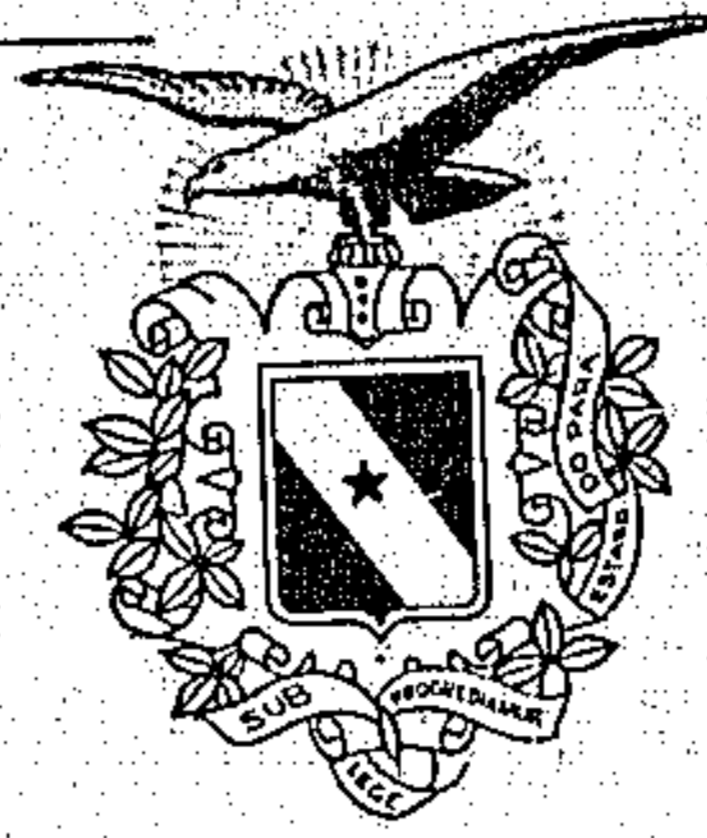
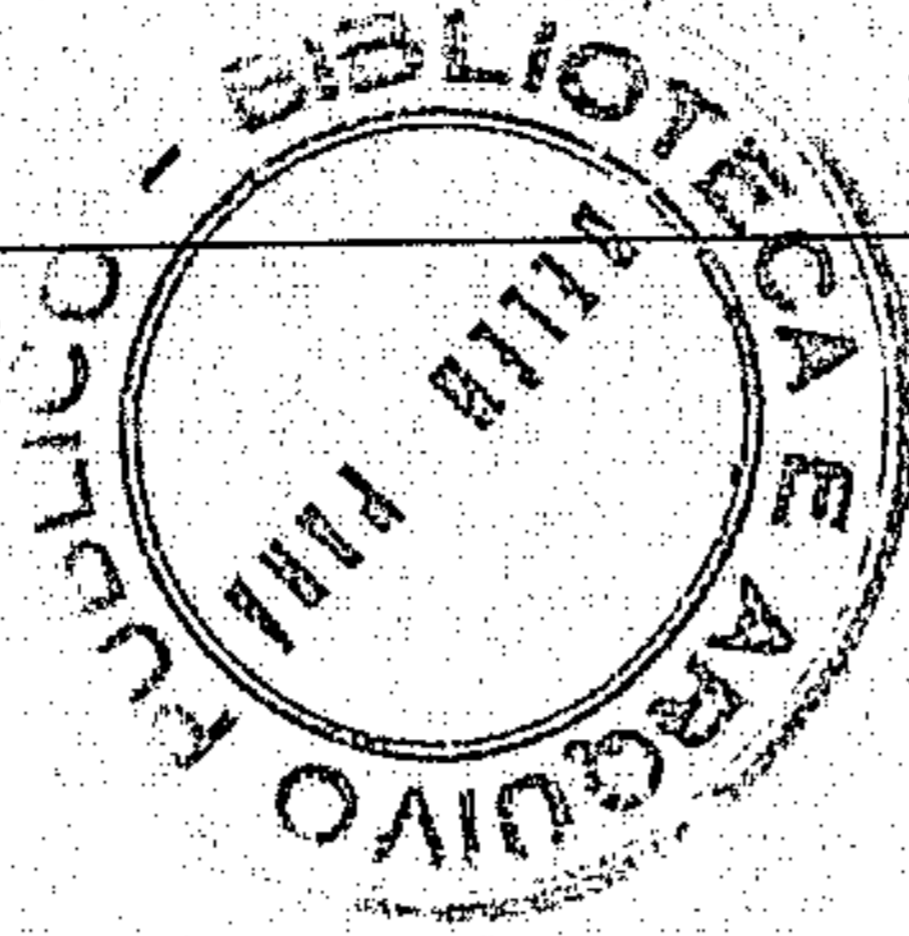


BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 24.922

Belém - Terça-feira, 18 de janeiro de 1983

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO HELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 2.659, 2.660 e
2.661

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado da Fazenda

CONCORRÊNCIA Nº 01/83-AVISO

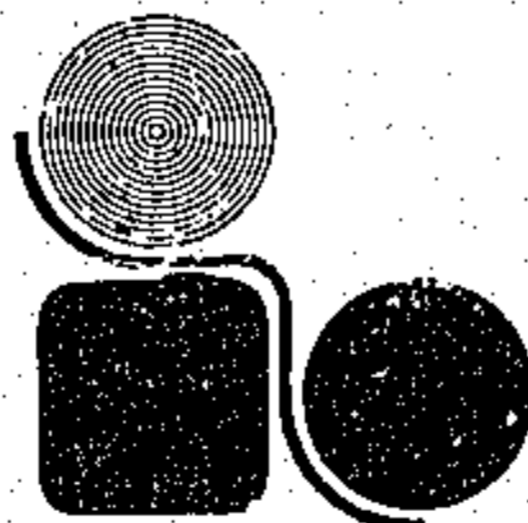
Da Secretaria de Estado da Viação e
Obras Públicas - SEVOP

RESENHAS

Da Justiça Estadual

1 Caderno

24 Páginas



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2659 — DE 17 DE JANEIRO DE 1983
Concede a Ordem do Mérito Grão Pará, ao vice-almirante Luiz Leal Ferreira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, na qualidade de Chanceler da Ordem do Mérito Grão Pará e,

CONSIDERANDO que o Vice-Almirante Luiz Leal Ferreira, por sua inteligência, méritos intelectuais e acendrado patriotismo alcançou posição de relevo na Marinha Brasileira, a que tem servido dedicadamente dentro e fora do país;

CONSIDERANDO que nos vários postos por si ocupados, ao longo de uma brilhante carreira, o ilustre Marinheiro tem prestado a nossa Pátria um trabalho eficiente, de modo a grangear admiração e respeito;

CONSIDERANDO que no Comando do IV Distrito Naval S. Exa. tem exercido uma atividade profícua e fecunda, que não se circunscreve apenas ao Pará, mas à própria Amazônia;

CONSIDERANDO que por sua correção pessoal e fidalguia de trato o ilustre militar integrou-se à comunidade de nossa terra, participando de sua vida social e cooperando com os paraenses em tudo que lhe é possível;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Governo do Estado reconhecer, proclamar e premiar a colaboração dos que trabalham pelo desenvolvimento e progresso desta Unidade da Federação,

DECRETA:

Art. 1º — Outorga ao Vice-Almirante Luiz Leal Ferreira a Ordem do Mérito Grão Pará, no grau de Grande Oficial.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 2660 — DE 17 DE JANEIRO DE 1983

Concede ao General de Brigada Waltencir dos Santos Costa a Ordem do Mérito Grão Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, na qualidade de Chanceler da Ordem do Mérito Grão Pará, e

CONSIDERANDO que o General de Brigada Waltencir dos Santos Costa, por sua inteligência, cultura e civismo, é um dos oficiais de destaque do Exército Brasileiro;

CONSIDERANDO que por esses predicados o ilustre militar tem alcançado altos postos em sua brilhante carreira, desempenhando-os com descortino, critério e correção, o que significa prestar reais serviços ao país;

CONSIDERANDO que no Comando da 8ª Região Militar, com sede em Belém, S. Exa. manteve essa impecável linha de ação, desenvolvendo um trabalho meritório que se refletiu na comunidade paraense, à qual se integrou com espírito de solidariedade e confraternização;

CONSIDERANDO, enfim, que é dever do Governo do Estado reconhecer, proclamar e premiar os serviços de quantos prestam seu concurso a esta Unidade da Federação,

DECRETA:

Art. 1º — Outorgar ao General de Brigada Waltencir dos Santos Costa a Ordem do Mérito Grão Pará, no Grau de Comendador.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 2661 DE 17 DE JANEIRO DE 1983

Concede ao General de Brigada ARY VAZ DE MELLO DA FONSECA a Ordem do Mérito Grão Pará.

O Governador do Estado do Pará, na qualidade de Chanceler da Ordem do Mérito Grão Pará, e

Considerando que o General de Brigada ARY VAZ DE MELLO DA FONSECA é uma das figuras mais brilhantes do Exército Brasileiro;

Considerando que na fé de ofício do ilustre militar estão inscritos relevantes serviços prestados ao país nos vários postos que tem ocupado;

Considerando que no Comando, agora da 23ª Brigada de Infantaria da Selva, com sede em Marabá, S. Exa. tem concorrido para o desenvolvimento desse Município, graças a sua integração e a de sua Unidade na vida social da Comunidade;

Considerando que é dever do Chefe do Estado reconhecer e tornar público os que contribuem com sua inteligência, cultura e dedicação pessoal para o progresso da terra paraense,

DECRETA:

Art. 1º - Outorgar ao General de Brigada ARY VAZ DE MELLO DA FONSECA a Ordem do Mérito Grão Pará, no grau de Comendador.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA**FAZENDA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 26 DE 13 DE JANEIRO DE 1983
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

Designar, MARIA LÚCIA PINA SOARES, ocupante do cargo de Agente Tributário, GEP-TAF-503.3, para exercer a função de Chefe da Seção de Cobrança do Crédito Tributário-1ª RF.-Belém, Símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416, de 19 de dezembro de 1977, publicado no DOE de 23 do mesmo mês e ano, vago com a dispensa de ODINEA DA COSTA COELHO.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 223. Dia: 18.01.83)

PORTARIA Nº 27 DE 13 DE JANEIRO DE 1983.
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

Conceder, a DEOCLÉCIO GADELHA BARBOSA, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, GEP-TAF-501.3, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual-1ª RF.-Belém, férias regulamentares, correspondentes aos exercícios de 1981 e 1982, para serem gozadas no período de 20.01.83 a 20.03.83.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 223. Dia: 18.01.83)

PORTARIA Nº 28, DE 13 DE JANEIRO DE 1983.
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no processo protocolizado na DRFE-1ª RF., sob o nº 17434, de 21.12.82,

RESOLVE:

Conceder dispensa, a pedido, da Chefia do Setor de Atividades Auxiliares da Central de Fiscalização de Marituba-1ª RF.-Belém, Símbolo FG-1, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, a MARIA EUNICE PEREIRA POTYGUARA, ocupante do cargo de Agente Tributário, GEP-TAF-503.3.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 223. Dia: 18.01.83)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 01 DE 13 DE JANEIRO DE 1983
O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria

nº 31, de 06.01.78 e, tendo em vista o contido no Processo nº 017/83, de 11.01.83,

RESOLVE:

CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74, ao servidor LUIZ GUILHERME DE JESUS MAIA TOSTES, Assistente da Campanha "O Uirapuru Dá Prêmios", no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para Outros Serviços e Encargos — 3132.00, para atender despesas referentes à mencionada Campanha, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

DIANA MARIA COELHO DE SOUZA FIGUEIREDO

Diretora do Departamento de Adm. Geral — SEFA

(Ext. Reg. nº 224. Dia: 18.01.83)

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL

PORTARIA Nº 01/83 GAB. DEL, 04 de janeiro de 1983:

O Delegado Regional da Fazenda Estadual, 5ª Região Fiscal em Breves, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o art. 68 item 25 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77,

RESOLVE:

APLICAR ao servidor WILSON CÂMARA FRAZÃO, Agente Auxiliar de Fiscalização, matrícula nº 171638, lotado nesta Delegacia Regional a pena de suspensão de 08 (oito) dias a partir do dia 05 ao dia 12 de janeiro de 1983, em virtude do mesmo ter desobedecido ordem superior.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual em Breves, 04 de janeiro de 1983.

RAIMUNDO NONATO DA SILVA PLÁCIDO

Delegado Regional — 5ª RF

(Ext. Reg. nº 225. Dia: 18.01.83)

PORTARIA Nº 02/83 GAB. DEL, 07 de janeiro de 1983:

O Delegado Regional da Fazenda Estadual da 5ª Região Fiscal-Breves-Pa., no uso da atribuição que lhe é conferida pela cláusula quinta do Termo de Acordo Especial celebrado pela Secretaria da Fazenda do Pará e BRUMASA MADEIRAS S/A, em 11.06.82, e

CONSIDERANDO a premente necessidade de disciplinar o trânsito da madeira em tora, comercializada por estabelecimentos produtores paraenses e destinadas à empresa industrial sediada fora dos limites territoriais do Estado;

CONSIDERANDO a responsabilidade delegada à autoridade fiscal no que concerne à aplicação da legislação tributária estadual e a fiscalização do fiel cumprimento de seus preceitos; e

CONSIDERANDO, ainda, que as Delegacias Regionais como representantes do Erário Público devem coibir a qualquer título, o descaminho e ou extravio de mercadorias, objetivando precipuamente elidir a evasão fiscal,

DETERMINA:

1 — As operações mercantis envolvendo madeira e que se destinem à BRUMASA MADEIRAS S/A AMAPÁ-AP, deverão obrigatoriamente ser acobertadas pela "Guia de Trânsito de Produtor Primário", que acompanhará a mercadoria até o destinatário.

2 — Nos termos da presente Portaria, deverá a BRUMASA encaminhar à Delegacia Regional da Fazenda Estadual — 5ª R.F. no prazo de 30 (trinta) dias, relação contendo a identificação de seus fornecedores-produtores, individualizados pelo município-sede da avença.

3 — Particularmente a cada produtor-fornecedor a BRUMASA deverá fornecer credencial, para efeito de evitar o descaminho da mercadoria de seu real destino, que será sempre exibida ao Fisco quando solicitada.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual, 5ª Região Fiscal em 07 de janeiro de 1983.

RAIMUNDO NONATO DA SILVA PLÁCIDO
Delegado Regional — 5ª RF.

(Ext. Reg. nº 225. Dia: 18.01.83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

RELAÇÃO DOS SUPRIMENTOS CONCEDIDOS NO PERÍODO DE 01.12.82 a 31.12.82

Data da Autorização	Servidor	Processo Nº	Departamento	Localidade	Elementos de Despesas	VALOR	
						Parcial	Total
13.12.82	Elson Pessoa da Mota	10455/82	G.F.C.	Tailândia	3120.00	80.400,00	
					3131.00	8.000,00	
					3132.00	6.000,00	94.400,00
15.12.82	Clodoaldo França Matos	10515/82	G.F.C.	Belém	3120.00	10.000,00	
					3132.00	20.000,00	30.000,00
14.12.82	Miguel Cecim Rassy Filho	10485/82	D.T.	do Xingú	4130.06	1.280.000,00	
					4130.07	65.158,00	1.345.158,00
Total.....						Cr\$-1.469.558,00	

JOSE MARIA VALENTE
Resp. p/Chefia da Seção de Exame
e Prest. de Contas
Carlos José Fernandes
Resp. p/Chefia da Div. de Finanças

(Ext. Reg. n. 233 - Dia 18.01.83)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 182/82, firmado entre Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA e ENDICON - Engenharia de Instalações e Construções Ltda.
Objeto: Obras de Reforma da RD - Igarapé-Açu /PA, Construção RD- Vila de São Luiz (Caripi), Município de Igarapé-Açu e Construção da LD - Igarapé-Açu/Vila São Luis (Caripi).

Modalidade de Licitação - CONVITE - EPD-003/82.

Valor: Cr\$-9.479.999,58.

Cobertura Financeira - EDP's 00187 e 00192/82, no valor total de Cr\$-25.161.591,00.

Prazo: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da expedição de Aviso Início dos Trabalhos pela CELPA.

Belém, 13 de janeiro de 1983.

WAGNER GILLET MACHADO
Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 231 - Dia: 18.01.83)



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 20.000,00
Semestral:	Cr\$ 10.000,00
Outros Estados e Municípios:	
Anual:	Cr\$ 35.000,00
Semestral:	Cr\$ 18.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Cinquenta Cruzeiros (Cr\$ 50,00)

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 900,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 70,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado. Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 051/82, ao Contrato nº 101/82, entre Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA e Empresa Brasileira de Engenharia - EBE.

Objeto: Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias do prazo do Contrato 101/82, com fundamento na alínea "d" do subitem 7.2, item 7.

Belém, 10 de janeiro de 1983.

WAGNER GILLET MACHADO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 230 - Dia: 18.01.83)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS

Através de Portaria nº 015, de 10.01.83, foi concedida a funcionária ZULMA LÍDIA PAMPLONA DA CUNHA, 60 dias de Licença Especial, no período de 10.01 a 10.03.83, devendo retornar ao serviço no dia 11.03.83. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 017, de 12.01.83, foi concedida a funcionária MARIA DA PAZ FARIAS GOMES, 20 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 06.01.83 a 25.01.83, devendo retornar ao serviço no dia 26.01.83. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.01.83.

Através de Portaria nº 018, de 12.01.83, foi concedida a funcionária ANTONIETTA LAUZID DE MORAES, 60 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 03.01 a 03.03.83, devendo retornar ao serviço no dia 04.03.83. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.01.83.

Belém, 17 de janeiro de 1983.

DOMINGOS FARIAS GOMES

Chefe de Divisão de Serv. Gerais

VISTO:

MARILENE PANTOJA BOGÉA

Diretora do Departamento de Administração em exercício

(Ext. Reg. nº 229 - Dia: 18.01.83)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

AVISO

CONCORRÊNCIA Nº 01/83

A Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, situada na Travessa do Chaco nº 2158, o Edital de Concorrência nº 01/83, para Alienação de Bem Imóvel, de propriedade do Governo do Estado, localizado nesta Capital, na Av. Alcindo Cacela, entre Gentil Bitencourt e Conselheiro Furtado.

O recebimento e abertura das propostas ocorrerão no dia 31 do mês de janeiro do ano em curso, às 11 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na sala da Assessoria Jurídica desta Secretária.

Belém, 14 de janeiro de 1983

Engº ANTONIO MÁRIA PINHEIRO DE VASCONCELOS
CHAVES

Presidente da Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações

Visto:

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 226 - Dias: 18, 19 e 20.01.83)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ

EDITAL Nº 07/82-DSU-PARÁ

Pelo presente Edital, a Delegacia do SFU no Pará, torna público que, nesta Delegacia, no Processo nº 0286-000155/49 foi declarado caduco, na forma do artigo 101 - parágrafo 2º do Decreto Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 o aforamento do terreno de marinha situado à Av. Coma. Castilhos França nº 650, c/fundos para o Sr. Gaspar Viana nºs 295 e 299, Bairro Comercial, nesta cidade, em nome de Carlos Antonio de Lima Amorim e outros, em fase de transferência para o Banco Central do Brasil, registrado nesta Delegacia, sob o RIF nº 0427010130826, pelo que, em conformidade com o disposto no artigo 120 do referido Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, qualquer órgão da Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal) poderá manifestar, justificadamente, seu interesse no citado terreno no prazo improrrogável de 30 dias, contados da data de publicação deste.

2. Transcorrido o prazo, sem manifestação por parte dos órgãos interessados, prosseguir-se-á com a revigoração do aforamento, e assim nos termos do artigo 107 e seu parágrafo 2º do mesmo Decreto-Lei, terá início a diligência de medição, demarcação e avaliação do dito terreno, requerido em revigoração do aforamento.

3. No terreno existem benfeitorias indenizáveis na forma da lei.

4. No prazo de 10 dias, contados da data de realização da diligência, o termo respectivo ficará à disposição dos interessados, para ciência e oferecimento, se for o caso, de contestação ou impugnação.

5. As repartições interessadas poderão obter outras informações a respeito do assunto na Delegacia sediada no 3º andar - sala 303 do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda - em Belém - Rua Gaspar Viana com Av. Presidente Vargas.

Delegacia do S.F.U. no Pará, 30.12.82

Engº Cristiano Joaquim da Silva
DELEGADO

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00754 - Reg. nº 222 - Dia: 18.01.83)

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DO PARÁ FILIADO À FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ

ELEIÇÕES SINDICAIS COMUNICAÇÃO

Nos termos do art. 70 da Portaria Ministerial nº 3.437, de 20 de dezembro de 1974, comunicamos que no dia 23 de dezembro de 1982, foram realizadas as eleições da Nova Diretoria desta entidade de classe para o triênio de 1983/1986, sendo eleita a seguinte Chapa Única: DIRETORIA-EFETIVOS: Hello Mendes da Silva; Carlos Gilberto Vieira da Silva, Alcindo Ferreira de Carvalho. DIRETORIA SUPLENTE: João Gomes da Silva; Nilson Ferreira de Souza; Maria de Jesus Vilhena Oliveira. CONSELHO FISCAL-EFETIVOS: Francisco Souza Pinheiro, Alfredo Portugal Neto, Délcio

Goes Borges. CONSELHO FISCAL - SUPLENTE: Raimundo Oliveira Santos; Amadeu Lima de Souza, Ivo Coelho de Souza. DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ - EFETIVOS: Hello Mendes da Silva, Alcindo Ferreira de Carvalho. DEL. SUPLENTE: Nilson Ferreira de Souza, Carlos Gilberto Vieira da Silva.

Belém, 07 de janeiro de 1983
NILSON FERREIRA DE SOUZA

Presidente

(T. nº 00753 - Reg. nº 218 - Dia: 18.01.83)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ — IDESP

EDITAL

De conformidade com a Resolução nº 87/69, de 09.12.69 do Tribunal de Contas da União, o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ — IDESP, através do seu Diretor Geral o Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA, torna público para os devidos fins a aplicação dos recursos de FUNDO DE PARTICIPAÇÃO referente ao exercício de 1982 (período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1982), como se discrimina:

4.0.0.0. — DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0. — INVESTIMENTOS

4.1.1.0. — OBRAS E INSTALAÇÕES

Projeto — 4901.03070251.001 —

Conclusão das obras do Anexo

ao Edifício-Sede do IDESP Cr\$ 7.396.000,00

SUB-TOTAL Cr\$ 7.396.000,00

4.0.0.0. — DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0. — INVESTIMENTOS

4.1.2.0. — EQUIPAMENTOS E

MATERIAL PERMANENTE

Projeto/Atividade — 4901.

03090202.001 — Coordenação

Geral do IDESP — Papelaria Co-

lares — 01 grampeador

pequeno Cr\$ 1.300,00

BELAGRI — 03 colher de

transplante, a Cr\$ 300,00 cada;

03 esclarecedor, a Cr\$ 450,00

cada, 03 regador, a Cr\$ 980,00

cada, 03 terçados grande, a Cr\$

1.250,00 cada, 02 canivete de

enxertia a Cr\$ 2.800,00 cada, 02

tesoura de poda a Cr\$ 1.500,00

cada, 02 alicinhos a Cr\$ 450,00

cada, 01 carro de mão a Cr\$.....

5.500,00 Cr\$ 23.940,00

CIFEMA S/A — 01 válvula de fer-

ro 1 1/2 a Cr\$ 3.200,00, 01 tubo

de 6m ferro galv. a Cr\$ 7.800,00 .. Cr\$ 11.000,00

BELAGRI — 01 colher de

transplante a Cr\$ 300,00, 02 es-

clarecedor a Cr\$ 450,00 cada, 01

pulverizador de 5 lt. a Cr\$ 8.000,00,

01 balde em zinco a Cr\$ 900,00 .. Cr\$ 10.100,00

GONÇALVES TINTAS — 04 tor-

neiras a Cr\$ 450,00 cada, 03 tor-

Terça-feira, 18

DIÁRIO OFICIAL

Janeiro - 1983 - 7

neiras de 1/2 p/ jardim a Cr\$.....		SAPATARIA CARRAPATOSO	
500,00 cada, 02 torneiras de 1/2"		LTDA. — 01 guarda-chuva	Cr\$ 1.500,00
p/lavatório a Cr\$ 900,00 cada, 03		SUB-TOTAL	Cr\$ 1.228.770,40
chuveiros de 1/2" c/braços a Cr\$		4.0.0.0. — DESPESAS DE CAPI-	
450,00 cada	Cr\$ 6.450,00	TAL	
CIFEMA S/A — 01 esmeril ma-		4.1.0.0. — INVESTIMENTOS	
nual de banca	Cr\$ 5.400,00	4.1.2.0. — EQUIPAMENTOS E	
CASA LAURA — 02 tesoura de		MATERIAL PERMANENTE	
poda a Cr\$ 1.000,00 cada	Cr\$ 2.000,00	PROJETO/ATIVIDADE — 4901.	
IMPORTADORA DE FERRA-		08452152.008 — Manutenção do	
GENS S/A — 40 canecos a Cr\$		programa de Treinamento Pré-	
114,00 cada, 05 carrinhos-de-		Profissional Rural.	
mão c/rodas de ferro a Cr\$.....		DIAGRO — Distribuidora Agro-	
4.400,00 cada	Cr\$ 26.560,00	pecuária Ltda. — 01 pulverizador	
Belém Agricultura Comércio e		côstal de 20 lt. marca Jacto	Cr\$ 12.500,00
Representação Ltda. — 10		ESPORTE MANGUEIRÃO — 02	
terçados nº 27 a Cr\$ 900,00		raquete p/ ping-pong a Cr\$.....	
cada, 06 escarificadores a Cr\$		500,00 cada, 01 rede p/ ping-	
450,00 cada, 06 colheres de		pong a Cr\$ 650,00, 01 rede de	
transplante a Cr\$ 300,00 cada	Cr\$ 13.500,00	futebol de campo a Cr\$ 5.500,00	
GONÇALVES TINTAS — 05 tor-		o par, 01 bomba c/ bico p/	
neiras de bico 1/2" cada a Cr\$		encher bola a Cr\$ 350,00, 01	
700,00, 05 torneiras de bico 3/4"		bola Drible p/futebol de campo a	
a Cr\$ 800,00 cada	Cr\$ 7.500,00	Cr\$ 3.800,00, 01 bola Drible p/	
COMÉRCIO E IND. DE FERRA-		futebol de salão a Cr\$ 2.000,00,	
GENS E MADEIRAS S/A — CIFE-		01 bola p/volleybol a Cr\$	
MA — 02 torneiras de centro 3/4		4.400,00, 02 jogos de dominó a	
a Cr\$ 1.200,00 cada, 02 torneiras		Cr\$ 1.100,00 cada, 02 jogos de	
de centro 1 1/2 a Cr\$ 3.200,00		dama a Cr\$ 350,00 cada, 06 bo-	
cada, 01 torneira de centro a Cr\$		las de ping-pong a Cr\$ 95,00 ca-	
500,00, 04 torneira p/ lavatório a		da	Cr\$ 21.170,00
Cr\$ 1.200,00 cada	Cr\$ 14.100,00	M.A.S. OLIVEIRA & CIA. LTDA. —	
CASA SALOMÃO — 36 copos de		06 colchões de espuma 1,86m x	
vidro a Cr\$ 45,00 cada, 12 co-		0,78 cm) a Cr\$ 2.960,00 cada	Cr\$ 17.760,00
pos de pé a Cr\$ 330,00 cada	Cr\$ 5.580,00	INVENCÍVEL PNEUS E PEÇAS	
BELÉM DIESEL S/A — 01 chave		LTDA. — 01 bomba manual p/	
de roda 90003 a Cr\$ 1.712,00	Cr\$ 1.712,00	encher pneus	Cr\$ 2.440,00
COM. IND. DE FERRAGENS E		M.J. CAVALCANTE — 01 furador	
MADEIRAS S/A — CIFEMA — 05		Santo André	Cr\$ 6.400,00
ferrolhos cremom. a Cr\$.....		LIVRARIA MODERNA LTDA. —	
2.500,00 cada	Cr\$ 12.500,00	01 grampeador marca Carbox	
COM. E IND. DE FERRAGENS E		266	Cr\$ 1.600,00
MADEIRAS S/A — CIFEMA — 03		SECRETARIA DE AGRICULTURA	
puxadores cromado a Cr\$.....		— SAGRI — 150 pintos de postu-	
280,00 cada, 04 cadeado Papaiz		ra a Cr\$ 42,00 cada	Cr\$ 6.300,00
c/ aldrava a Cr\$ 1.100,00 cada,		SECRETARIA DE AGRICULTURA	
06 ferrolhos a Cr\$ 250,00 cada	Cr\$ 6.740,00	— SAGRI — 500 pintos de postu-	
MESBLA S/A — 01 bebedouro a		ra a Cr\$ 42,00 cada	Cr\$ 21.000,00
Cr\$ 43.900,00	Cr\$ 43.900,00	SUB-TOTAL	Cr\$ 89.170,00
A. Pinheiro Papelaria S/A — 01		TOTAL GERAL	Cr\$ 8.713.940,40
grampeador 26/6	Cr\$ 3.000,00	VISTO:	
TÁGIDE VEÍCULOS S/A — 01		a) ILEGÍVEL	
fusca 1300 L à gasolina	Cr\$ 996.488,40	Diretora do DAF	
CASA DAS ARMAS — 01		Confere:	
revólver cal. 32	Cr\$ 30.000,00	a) ILEGÍVEL	
R. MARTINS — 01 régua Trident		Chefe da SCT	
linha trinor-grego t. 3	Cr\$ 5.500,00	(Ext. Reg. nº 232. Dia: 18.01.83)	

ANÚNCIOS

COMPANHIA RIO CAPIM AGRO-PECUÁRIA

CGC. 05.074.349/0001-91

AVISO

Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, nesta sede social, na Rua Santo

Antônio, 301 - 1º andar, em Belém, Estado do Pará, os documentos de que trata o artigo 133, da Lei 6.404, de 15.12.76.

Belém (Pa), 11 de janeiro de 1983.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 221 - Dias: 17, 18 e 19/01/83)

CARAJÁS AGRO-FLORESTAL S.A.
"Em Organização"
ATA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA
EM 31 DE MARÇO DE 1982

Aos trinta e um (31) dias do mês de março (03) do ano de mil, novecentos e oitenta e dois (1982), às quinze (15:00) horas, na Avenida Angélica nº 35, 29 andar, conjuntos 19 e 20, em São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se os únicos subscritores da capital social da CARAJÁS AGRO-FLORESTAL S.A., a saber: 1) APREVIDÊNCIA PRIVADA, entidade aberta de previdência privada, organizada sob a forma de sociedade civil, com sede à Rua 7 de Setembro nº 111, 3º andar, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com Estatuto Social em vigor aprovado pela Portaria nº 47 de 16 de março de 1982, do Sr. Ministro da Fazenda e publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 18 de março de 1982, inscrita no CGC (MF) sob o nº 31.461.148/0001-57, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. MILTON SOLDANI AFONSO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Paschoa Segreto nº 279, 202, portador da Carteira de Identidade expedida pela OAB-RJ nº 26.835 e inscrito no CPF (MF) sob o nº 010.077.777-53 e por sua Diretora Administrativa, Ds. CRESOLINA PASSOS FERREIRO MARTINEZ, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Guilherme Guilão nº 7, apto. 701, Botafogo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.617.230-1FP/RJ e inscrita no CPF (MF) sob o nº 004.885.007-10; 2) MANNSA - MADEIREIRA NACIONAL S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Angélica nº 35, em São Paulo, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 27.568, em 12 de dezembro de 1944, NIRE 35.300.072.718, inscrita no CGC (MF) sob o nº 60.400.009/0001-11, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. SERGIO CARLOS LUPATTELLI, brasileiro, casado, engenheiro e industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.417.031-SP e inscrito no CPF (MF) sob o nº 007.182.468-53, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Manoel de Góis nº 231; 3) Sr. GERALDO DE ARRUDA PENNEIRO, brasileiro, casado, militar, portador da Carteira de Identidade expedida pelo Ministério do Exército nº 021.863.920/1 e inscrito no CPF (MF) sob o nº 002.878.659-91, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Francisco Sá nº 13, Copacabana; 4) Sr. MILTON SOLDANI AFONSO, já qualificado no item 1); 5) Ds. CRESOLINA PASSOS FERREIRO MARTINEZ, já qualificada no item 1); Sr. WALTER FÁBIA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 872.147-1FP/RJ e inscrito no CPF (MF) sob o nº 047.347.777-72, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Bulhões do Carvalho nº 374, apto. 101, Ipanema; 7) Sr. SERGIO CARLOS LUPATTELLI, já qualificado no item 2); Sr. EDUARDO DOMINGUES BRANDÃO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.238.255-SP e inscrito no CPF (MF) sob o nº 029.216.778-99, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Imbaúba, nº 116, e Sr. EDGAR JUNADO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.916.725-SP e inscrito no CPF (MF) sob o nº 044.316.008-25, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Padre Rapposo nº 979, apto. 102. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Milton Soldani Afonso, que convidou a mim, Eduardo Domingues Brandão, para Secretário. Após a leitura e a lista de presença, o Sr. Presidente declarou regular a instalação da Assembleia de Constituição da CARAJÁS AGRO-FLORESTAL S.A., uma vez que foram observadas as disposições do Artigo 174 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e esclareceu que a Assembleia tinha por finalidade a constituição de uma sociedade anônima por ações, de capital autorizado, sob a denominação de CARAJÁS AGRO-FLORESTAL S.A., a respeito da qual todos os presentes tinham pleno conhecimento. A seguir, o Sr. Presidente determinou a mim, Secretário, que procedesse à leitura do Projeto de Estatuto Social, cujo teor é o seguinte: "CARAJÁS AGRO-FLORESTAL S.A. - EM ORGANIZAÇÃO. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO. Art. 1º - Sob a denominação de CARAJÁS AGRO-FLORESTAL S.A., fica constituída uma sociedade anônima brasileira de capital autorizado, regida pelo presente estatuto social e pela legislação pertinente. Art. 2º - A sociedade de tem sede e fora na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Rua quinze de Novembro, Número 226 - Sala 610, podendo instalar e manter e extinguir, filiais, escritórios, sucursais, agências, depósitos e outros estabelecimentos em quaisquer localidades do País e do exterior, a juízo e por deliberação do Conselho de Administração que lhes atribuirá parcelas do capital social que se afigurem necessários. Art. 3º - A sociedade tem por objeto a exploração de atividades florestais mediante a elaboração, execução e administração de projetos de empreendimentos florestais, florestamento, reflorestamento, próprios ou de terceiros; a exploração da agro-indústria, vegetal ou animal e da pecuária; a extração, industrialização, beneficiamento, comércio e exportação de madeiras, seus produtos, subprodutos e derivados; a prestação de serviços auxiliares relativos a todas as atividades retro mencionadas; a exploração de outras atividades em setores afins; a participação no capital de outras empresas, como sócia, quotista ou acionista, mesmo que outros setores econômicos, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais. Art. 4º - A sociedade terá duração por prazo indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO, DOS AUMENTOS DE CAPITAL E DAS AÇÕES - Art. 5º - O capital social autorizado é de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), representado por 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, compostas por títulos múltiplos em siglas, assinadas pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente da Administração, e assinadas por dois procuradores especificamente constituídos pelos mesmos Diretores. Parágrafo 1º - Do capital autorizado está subscrita a importância de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), correspondentes a 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas e integralizadas a importância de Cr\$ 7.050.030,00 (sete milhões, cinqüenta mil e trinta cruzeiros correspondentes a 7.050.030 (sete milhões, cinqüenta mil e trinta) ações ordinárias nominativas. Parágrafo 2º - Em todas as publicações e documentos que declarar seu capital autorizado, a sociedade indicará o montante subscrito e integralizado. Parágrafo 3º - O Conselho de Administração, até o limite do capital autorizado, poderá deliberar sobre aumento de capital subscrito, emitindo e colocando ações, observadas as disposições legais, dispensada a realização de Assembleia Geral. As ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. Parágrafo 4º - A subscrição das ações do capital autorizado para integralização a prazo, fica sujeita a um pagamento inicial, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pelo Conselho de Administração. Parágrafo 5º - A Diretoria observará, previamente, o direito de preferência dos acionistas nas condições e colocações de ações provenientes de aumento de capital efetuado dentro dos limites mencionados. Parágrafo 6º - A transferência de ações, ou o desdobramento de títulos múltiplos, far-se-á a pedido do acionista, corrigido por conta destas e das despesas respectivas e observadas as exigências legais. Parágrafo 7º - Aos casos em que o acionista não estiver disposto na lei nº 6.385, de 07.12.1976, e artigos 45 a 48 da Lei nº 4.728, de 14.07.1965. Parágrafo 8º - Todas as ações componentes do capital social, subscritas e integralizadas, gozarão de benefício do pagamento de um dividendo obrigatório não cumulativo, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido no final de cada exercício social. Art. 6º - A transferência de ações subscritas, mesmo que não integralizadas, corresponderá à (sua) realização perante as Assembleias Gerais. CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - Art. 7º - A Assembleia Geral dos acionistas é órgão soberano da sociedade e realiza-se no encerramento do exercício social, dentro dos quatro meses subsequentes à manifestação dos acionistas, e extraordinariamente, sempre que necessária a manifestação dos acionistas, e de conformidade com as disposições legais. Art. 8º - A convocação das Assembleias Gerais será feita por anúncio publicado na imprensa, nos termos da lei, e dela deverá constar a ordem do dia, ainda que semirregular, bem como o dia, hora e local da reunião. Art. 9º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual escolherá um dos presentes, acionista ou não, para secretária. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, na ausência deste, deverá ser escolhido o substituto dentre os acionistas presentes. Art. 10 - Nas Assembleias Gerais deliberam, validamente, por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvados os casos de quorum especial previstos na lei. CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 11 - A sociedade será administrada

por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Art. 12 - O Conselho de Administração será composto por até 3 (sete) membros, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral fixará o número de componentes e procederá a eleição com designação específica do Presidente e do Vice-Presidente. Parágrafo 2º - Os proventos dos membros do Conselho de Administração serão fixados, anualmente, pela Assembleia Geral. Parágrafo 3º - Em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto que exercerá seu mandato até a próxima Assembleia Geral. Em caso de vacância da maioria dos membros do Conselho de Administração, será convocada a Assembleia Geral para que a) fixe a orientação geral dos negócios da sociedade; b) eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir quaisquer outros atos; c) determinar as funções dos diretores; d) fiscalizar o trabalho dos diretores, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade; e) solicitar informações sobre contratos em via de celebração e sobre quaisquer outros atos; f) convocar as Assembleias Gerais; g) manifestar-se sobre o relatório, as contas e as demonstrações apresentadas pela Diretoria; h) escolher e destituir os auditores independentes, se houver; i) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de estabelecimento na forma do art. 2º deste estatuto; j) deliberar sobre a participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista; k) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelos independentes, e; l) as demais atribuições fixadas em lei. Art. 13 - O Conselho de Administração será presidido pelo seu Presidente, quando não presente, pelo Conselho Fiscal quando em funcionamento ou pelos auditores independentes, quando não estiverem presentes. Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá ser reunido a qualquer tempo e lugar, a convite do seu Presidente, por escrito, constando claramente a ordem do dia, encaminhada nos dias para as reuniões ordinárias e 5 (cinco) dias para as reuniões extraordinárias. Parágrafo 2º - Os prazos de 10 (dez) e 5 (cinco) dias mencionados nos dias para as reuniões ordinárias e extraordinárias, quando houver, não se aplicam à convocação de emergência, quando houver, e quando houver, em caso de urgência para ser tratada e estiverem presentes pelo menos 5 (cinco) membros do Conselho de Administração. Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, lavrando-se atas em livro próprio, assinadas pelos presentes. Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho de Administração, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Diretor Vice-Presidente. Art. 14 - A Diretoria será composta por um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças, um Diretor Vice-Presidente de Operações e por até 3 (dois) Diretores em designação especial, todos residentes no País, acionistas ou não, cujos mandatos renováveis de 3 (três) anos, eleitos os titulares e seus substitutos pelo Conselho de Administração. Parágrafo único - Os mandatos dos Diretores serão fixados, globalmente, pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração distribuir entre seus membros a verba aprovada no item 11 - Os poderes dos diretores são plenos nos limites do estatuto e da lei, competindo-lhes executar e fazer executar o estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; representar a sociedade em todas as suas relações com as pessoas naturais e jurídicas, públicas ou privadas, federais, estaduais ou municipais, exigindo-se, sempre, a assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças, para os atos de: a) ajustar, firmar, contratar, contratar obrigações e transigir, abrir, movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, sacar, emitir, endossar ou aceitar duplicatas ou qualquer outro título de crédito, e; b) prestar fianças, avais, cauções e quaisquer outras obrigações de garantia, exclusivamente em operações, obrigações e ou compromissos necessários aos interesses sociais da própria sociedade, bem como das pessoas jurídicas de cujo capital participe. Parágrafo 1º - Para a prática de qualquer ato que implique na assunção de obrigações ou responsabilidades para a sociedade, de valor igual ou superior a 5.000 (cinco mil) obrigações reajustadas do Tesouro Nacional, exigirá-se a prévia autorização do Conselho de Administração. Parágrafo 2º - A alienação ou qualquer forma de operação de bens sociais, móveis ou imóveis, necessitará da prévia autorização do Conselho de Administração. Parágrafo 3º - Poderão ser constituídos procuradores para a prática dos atos enumerados nas letras a e b, deste artigo, especificamente para as procurações dos respectivos poderes e fins. Os mandatos deverão ser conferidos pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças, com prazo determinado, exceto para as procurações ad judicia. Art. 15 - A Diretoria deliberará conjuntamente sobre os assuntos previstos no estatuto, quando submetidos pelos Diretores, cabendo-lhe fixar as funções de respectivo cargo, ainda que de natureza de caráter permanente, e a substituição de seus Diretores, no exercício de seus cargos. Parágrafo único - Cabe ao Diretor Presidente convocar e presidir as reuniões da Diretoria, e coordenar as atividades administrativas; b) ao Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos; c) aos Diretores Vice-Presidentes e aos demais Diretores administrar as áreas de ação que lhes forem designadas pela Diretoria, observando as denominações de seus cargos e as determinações fixadas pelos Assembleias Gerais e pelo Conselho de Administração. Art. 16 - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, após convocação, por escrito, feita pelo Diretor Presidente. Parágrafo 1º - A Diretoria deliberará conjuntamente com a presença mínima de dois terços de seus membros e suas resoluções constarão em atas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos diretores presentes. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Art. 17 - O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será constituído por três membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no País. A sua instalação, entretanto, dependerá de decisão a ser tomada em Assembleia Geral, que elegerá os seus membros, os quais poderão ser reeleitos. Art. 18 - Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer as atribuições e poderes que a lei lhes confere, para cujo fim poderão proceder em qualquer limitação. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E DOS DIVIDENDOS - Art. 19 - O exercício social será de 31 (trinta e um) meses, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro, do ano seguinte. Parágrafo 1º - A Diretoria apresentará o relatório, as contas e as demonstrações financeiras que, após apreciação pelo Conselho de Administração, serão submetidas à Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá ordenar o levantamento de balanços trimestrais ou trimestrais, cujos resultados poderão ser contabilizados ad referendum da Assembleia Geral Ordinária. Art. 20 - Do resultado do exercício, após dedução do imposto de renda, serão distribuídos os prejuízos acumulados, a previsão para o imposto de renda e a participação dos acionistas, para ser obtido o lucro líquido do exercício, que será as seguintes destinações: a) 25% (vinte e cinco por cento) para o acionista que detém a participação de 5% (cinco por cento) ou mais da sociedade; b) 25% (vinte e cinco por cento) para o acionista que detém a participação de 1% (um por cento) ou mais da sociedade; c) o saldo, se houver, para o acionista que detém a participação de menos de 1% (um por cento) da sociedade. Parágrafo 1º - A participação dos diretores, dentro dos limites legais, será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral, cabendo à Diretoria distribuir os seus mandatos a serem globalmente aprovados. Parágrafo 2º - Fica o Conselho de Administração autorizado a distribuir dividendos de até 12% (doze por cento) do lucro líquido do exercício, na data do balanço, por conta da previsão da letra b deste artigo, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, mas ad referendum da Assembleia Geral. Os dividendos dos acionistas em ações ou em dividendos serão colocados à disposição do acionista dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do balanço, sob registro e arquivamento da ata da Assembleia Geral que os aprovou. Parágrafo 3º - Os dividendos não recebidos dentro do prazo de 3 (três) anos, contados da data do início de seu pagamento, reverterão em benefício da sociedade. CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDACÃO - Art. 21 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá, a todo o tempo, deliberar sobre a transformação do tipo jurídico da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 4º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 5º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 6º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 7º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 8º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 9º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 10º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 11º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 12º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 13º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 14º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 15º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 16º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 17º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 18º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 19º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 20º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 21º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 22º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 23º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 24º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 25º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 26º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 27º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 28º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 29º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 30º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 31º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 32º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 33º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 34º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 35º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 36º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 37º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 38º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 39º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 40º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 41º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 42º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 43º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 44º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 45º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 46º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 47º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 48º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 49º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 50º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 51º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 52º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 53º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 54º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 55º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 56º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 57º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 58º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 59º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 60º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 61º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 62º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 63º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 64º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 65º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 66º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 67º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 68º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 69º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 70º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 71º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 72º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 73º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 74º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 75º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 76º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 77º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 78º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 79º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 80º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 81º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 82º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 83º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 84º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 85º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 86º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 87º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 88º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 89º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 90º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 91º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 92º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 93º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 94º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 95º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 96º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 97º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 98º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 99º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a situação da sociedade, e bem assim alterar a presente estatuto. Retenendo a palavra a sociedade, a Assembleia altera a presente estatuto, e a Assembleia eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o nome dos membros do Conselho de Administração. Parágrafo 100º -

clito e inscrito no GPT (NF) nº Francisco S.S. nº 13 - Copacabana... (DOMINGUES BRANCO, FIGUEIRA...)

ASSOCIAÇÃO DE AJUDA PREENHIDA... (ASSOCIAÇÃO DE AJUDA PREENHIDA...)

Table with columns: Quantidade e valor, Integralização em moeda corrente - Cr\$, Realização no ato em moeda corrente - Cr\$, Saldo a realizar em moeda corrente - Cr\$. Rows include TRANSPORTES DE FLS. 01 and TRANSPORTES DE FLS. 02.

Table with columns: Ações Subscritas Quantidade e valor, Integralização em moeda corrente - Cr\$, Realização no ato em moeda corrente - Cr\$, Saldo a realizar em moeda corrente - Cr\$. Rows include TRANSPORTES DE FLS. 01, TRANSPORTES DE FLS. 02, and SUBSCRITORES.

Subscreitores list including: WALTER FARIA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 872.147-PP/AJ, e CPF (NF) nº 047.347.777-72...

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada. (T. nº 00759 - Reg. nº 239 - Dia: 18.01.83)

TRANSINCA S/A.

CGC - 05.204.565/0001-04

AMSO AOS ACIONISTAS Avisamos aos acionistas da Sociedade Anônima de Capital Autorizado TRANSINCA S/A, que se acham à disposição dos mesmos na Sede Social, à Rodovia BR-316, Km-10, documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404, de 15.12.76.

Ananindeua-PA., 13 de janeiro de 1983. A DIRETORIA (Ext. Reg. nº 205 - Dias: 17, 18 e 19.01.83)

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA

C.G.C. - 04.990.958/0001-28

AMSO AOS ACIONISTAS Avisamos aos acionistas da Sociedade Anônima de Capital Autorizado INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA, que se acham à disposição dos mesmos na Sede Social, à Rodovia BR-316, Km-12, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404, de 15.12.76.

Ananindeua-PA., 13 de janeiro de 1983. A DIRETORIA (Ext. Reg. nº 207 - Dias: 17, 18 e 19.01.83)

CERAMA - CERÂMICA DE ANANINDEUA S/A.

CGC - 05.258.062/0001-92

AMSO AOS ACIONISTAS Avisamos aos acionistas da Sociedade Anônima de Capital Autorizado CERAMA - CERÂMICA DE ANANINDEUA S/A, que se acham à disposição dos mesmos na Sede Social, à Rodovia BR-316, Km-16, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404, de 15.12.76.

Ananindeua-PA., 13 de janeiro de 1983. A DIRETORIA (Ext. Reg. nº 206 - Dias: 17, 18 e 19.01.83)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA Nº 94 - I e II. A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL.

Table with columns: Quantidade e valor, Integralização em moeda corrente - Cr\$, Realização no ato em moeda corrente - Cr\$, Saldo a realizar em moeda corrente - Cr\$. Rows include TRANSPORTES DE FLS. 01 and TRANSPORTES DE FLS. 02.

COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE

C.G.C. - 04.821.435/0001-58

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos acionistas da Sociedade Anônima de Capital Autorizado COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE, que se acham à disposição dos mesmos na Sede Social, à Rodovia BR-316, Km-12, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404, de 15.12.76.

Ananindeua-PA, 13 de janeiro de 1983.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 203 - Dias: 17, 18 e 19.01.83)

CONSTRUTORA INCA S/A.

C.G.C. - 04.569.521/0001-15

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos acionistas da Sociedade Anônima CONSTRUTORA INCA S/A, que se acham à disposição dos mesmos na Sede Social, à Rodovia BR-316, Km-12, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404, de 15.12.76.

Ananindeua-PA, 13 de janeiro de 1983.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 204 - Dias: 17, 18 e 19.01.83)

ATLAS FRIGORÍFICO S.A.
C.G.C.M.F. 05.442.850/0001-63
Inscrição estad. 15.08.82
Junta Comercial nº1849/77

Capital Autorizado Cr\$ 12.000.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 6.205.852.817,00
Capital Integralizado Cr\$ 6.205.852.817,00

Ata da 76ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 05/01/1983, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais classe "A" dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 05 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às 14:00 horas na sede social, localizada no Lote I da Gleba Caju-Campo Alegre, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da ATLAS FRIGORÍFICO S.A. presentes os senhores Conselheiros: João Carlos de Almeida Braga, Wolfgang Franz José Sauer, Armando Conde, Paul Josef Weber, Eduardo Penteado Lunardelli, James Hogg Hutchinson, Wilson Lemos de Moraes e Carlos Antonio Rocca sob a presidência do sr. Wolfgang Franz José Sauer acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o sr. Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de ações preferenciais classe "A" dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, este Conselho de Administração deseja emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 250.000.000 ações preferenciais classe "A", no valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 250.000.000,00. Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto Lei nº1.376/74. Esclareceu-lhes, outrossim, que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no ofício nº GS-0047 de 04 de janeiro de 1983, do mencionado Órgão, cuja cópia será anexada à presente. Portanto, a Subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, informamos que a posição de Capital da Sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, após o aporte dos recursos do FINAM, é o seguinte:

AÇÕES	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações emitidas
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	
Ordinárias	2.500.000.000	1.572.029.596	1.572.029.596	1.572.029.596
Pref. "A"	6.000.000.000	4.457.523.221	4.457.523.221	4.457.523.221
Pref. "B"	2.000.000.000			
Pref. "C"	1.500.000.000	176.300.000	176.300.000	176.300.000
T O T A L	12.000.000.000	6.205.852.817	6.205.852.817	6.205.852.817

Fica ao exposto, em obediência aos termos da Lei e do Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração presentes, para deliberar sobre a emissão das mencionadas 250.000.000 ações preferenciais classe "A", no valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros). A subscrição, a que foi unanimemente aprovada. Em seguida o Presidente informou que tomará as providências para a efetivação da subscrição e integralização das referidas ações, por parte do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do citado FUNDO, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes. Resberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião. Em assim sendo disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, podendo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de Atas da Reunião do Conselho de Administração. Resberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Santana do Araguaia, 11 de janeiro de 1983. Wolfgang Franz José Sauer, Presidente da Mesa; Armando Conde, Secretário; João Carlos de Almeida Braga, Wilson Lemos de Moraes, Paul Josef Weber, James Hogg Hutchinson, Carlos Antonio Rocca e Eduardo Penteado Lunardelli. Esta é a cópia fiel da transcrição no livro próprio.

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA -
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 13/01/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 55-82.

WOLFGANG FRANZ JOSÉ SAUER
Presidente da Mesa

ATLAS FRIGORÍFICO S.A.
C.G.C.M.F. nº 05.442.850/0001-63
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A"

	ORDINÁRIAS		PREFERENCIAIS		TOTAL
	"A"	"B"	"C"	"D"	
CAPITAL SUBSCR. N/DATA			250.000.000		250.000.000
CAPITAL INTEGRALIZADO	1.572.029.596		4.207.523.221	176.300.000	6.205.852.817
T O T A L	1.572.029.596		4.457.523.221	176.300.000	6.205.852.817

Boletim de Subscrição de 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) de ações preferenciais nominativas classe "A", no valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), inscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto Lei nº1.376 de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 05.01.83.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERC.	Nº AÇÕES Pref. "A"	TOTAL SUBSCR. Cr\$
Fundo de Investimento da Amazônia - CCMF nº 04.902.979/0001-44	Av. Pres. Vargas, nº 800 Belém - PA	1982	250.000.000	250.000.000,00

ATLAS FRIGORÍFICO S.A.
C.G.C.M.F. 05.442.850/0001-63
Inscrição estad. 15.08.82
Junta Comercial nº1849/77

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.
(T. nº 00760 - Reg. nº 239 - Dia: 18.01.83)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL - VOL. VI

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

AGROPECUÁRIA TUCUMAN S/A

CGC Nº 04334488/0001-44

JUNTA COMERCIAL Nº 15300007542

CAPITAL AUTORIZADO: CR\$331.568.156,00

CAPITAL SUBSCRITO: CR\$ 51.596.160,00

CAPITAL INTEGRALIZADO: CR\$51.596.160,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 23.12.82 PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE

Aos 23 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois às 10:00 horas na sede social, sito à Av. Braz de Aguiar nº 35 - aptº 401, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Agropecuária Tucuman S/A, presentes os senhores conselheiros: Francisco Fernando Dacier Lobato, Haidée Amoedo Lobato e Noemia Maria Amoedo Dacier Lobato e sob a presidência do Sr. Francisco Fernando Dacier Lobato acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante a emissão ora pretendida, este Conselho de Administração deseja emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 10.000.000 (dez milhões) ações preferenciais, no valor nominal de CR\$1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de CR\$10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS). Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia, S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado FUNDO, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1376/74. Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício 04426 de 29 de novembro de 1982, do mencionado Órgão, cuja cópia será anexada à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, informamos que a posição do Capital da Sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
- Ordinárias	82.892.039	51.596.160	51.596.160	51.596.160
- Preferenciais	248.676.117	-	-	-
T O T A L	331.568.156	51.596.160	51.596.160	51.596.160

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, os membros do Conselho de Administração presentes, resolveram deliberar sobre a emissão das mencionadas 10.000.000 (dez milhões) ações, objeto da exposição dos motivos acima, ficando desde já autorizada a sua subscrição, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida o Presidente informou que tomará as providências à efetivação da subscrição e integralização das referidas ações, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do citado FUNDO, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião. Em assim sendo disse o Presidente que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Ass. Francisco Fernando Dacier Lobato - Presidente do Conselho. Haidée Amoedo Lobato - Vice-Presidente do Conselho. Noemia Maria Amoedo Dacier Lobato - Membro.

Esta Ata é cópia fiel da transcrição no livro próprio.

Belém, 04 de janeiro de 1983

Francisco Fernando Dacier Lobato
Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCESP/PA

Certifico que em 04 de janeiro de 1983, Segunda Turma, reunida às 10:00 horas, em sessão pública, deliberou sobre a emissão de 10.000.000 (dez milhões) ações preferenciais, no valor nominal de CR\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de CR\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia, S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado FUNDO, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1376/74. Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício 04426 de 29 de novembro de 1982, do mencionado Órgão, cuja cópia será anexada à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, informamos que a posição do Capital da Sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

Belém, 04 de janeiro de 1983

Ata de Reunião do Conselho

Adelberto de Souza
Pro. da Junta Comercial do Estado do Pará

AGROPECUÁRIA TUCUMAN S/A
CGC: 04.334.488/0001-44

CAPITAL AUTORIZADO:.....CR\$331.568.156,00
CAPITAL SUBSCRITO:.....CR\$ 51.596.160,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA.....CR\$ 10.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER.....CR\$269.971.996,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 10.000.000 (dez milhões) ações preferenciais, do valor nominal de CR\$1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma, no valor total de CR\$10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 23.12.82.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO(CR\$)
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM CGC 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém/PA	1982	10.000.000	10.000.000,00

Belém, 03 de janeiro de 1983

SUBSCRITOR:

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA
AMAZÔNIA - FINAM, operado
pelo Banco da Amazônia S/A
BASA

Armando Borges
Armando Borges
Diretor Financeiro

Miguel Wanderley Silva
Contador
MIGUEL WANDERLEY SILVA
CPF 021.113.572-00
CRC-Pa 3.425

DIRETORIA DA EMPRESA

Francisco Fernando Dacier Lobato
FRANCISCO FERNANDO DACIER LOBATO
Diretor Presidente
CPF 000.909.562-49
Armando Augusto Dacier Lobato
ARMANDO AUGUSTO DACIER LOBATO
Diretor Técnico
CPF 016.001.922-20
Ana Lucia Martins Dacier Lobato
ANA LUCIA MARTINS DACIER LOBATO
Diretor Financeiro
CPF 016.001.922-20

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00757 - Reg. nº 235 - Dia: 18.01.83)

TIMBRAZ MADEIRAS S/A

CGCMF nº 04.716.130/0001-86
INSC. J.C. Nº 15300000670

Capital Autorizado: Cr\$ 1.219.082.781,00
Capital Subscrito: Cr\$ 392.536.000,00
Capital Integralizado: Cr\$ 392.536.000,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29/12/82, para deliberar sobre a emissão de ações ordinárias nominativas, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 29 dias do mês de dezembro de 1982, às 15:00 horas, na sede social, sita à Rua Senador Manoel Barata, nº 718, Conj. 208, em Belém-PA., reuniu-se o Conselho de Administração da Timbraz Madeiras S/A., presentes os Srs. Conselheiros Israel Iochpe, brasileiro, casado, dirigente de empresas, inscrito no CIC sob nº 005.594.079-04; Daniel Iochpe, brasileiro, casado, dirigente de empresas, inscrito no CIC sob o nº 000.580.680-15; Iboty Brochmann Iochpe, brasileiro, casado, dirigente de empresas, inscrito no CIC sob nº 000.922.820-91; Ivoncy Brochmann Iochpe, brasileiro, casado, dirigente de empresas, inscrito no CIC sob nº 000.922.900-00, todos residentes e domiciliados em Porto Alegre-RS., sob a presidência do Sr. Israel Iochpe, acima identificado, que convidou o Conselheiro Ivoncy Brochmann Iochpe para Secretário. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre o aumento de capital social, dentro dos limites do capital

autorizado, em Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), mediante a emissão de ações ordinárias nominativas. Após ampla discussão sobre o assunto em pauta, os senhores Conselheiros, por unanimidade deliberaram aumentar o capital em Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 8.000.000 (oito milhões) de ações ordinárias nominativas, ao preço de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) cada uma, a serem inteiramente integralizadas no ato de subscrição. Em seguida, o Sr. Presidente informou que a Sociedade havia recebido correspondência dos acionistas, que de acordo com o Estatuto poderiam subscrever o aumento de capital proposto. Israel Iochpe, Ivoncy Brochmann Iochpe, Daniel Iochpe, Iboty Brochmann Iochpe, Iochpe Trade - Comércio Internacional S/A., SERNIC - Comércio, Representações e Serviços Ltda., Iochpe S/A. - Corretora de Valores Mobiliários, Iochpe S/A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Iochpe S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, Banco Iochpe de Investimentos S/A., Companhia Iochpe de Participações, Isada Participações S/A., IPARSA Participações S/A., Petropinho Participações S/A., Iochpe Arrendamento Mercantil S/A., Iochpe S/A. - Empreendimentos Imobiliários, Locadora de Sistemas Ltda., Banco Iochpe S/A., Timber - Transportes Ltda., declinando do seu direito de preferência para subscrição de ações decorrentes do aumento de capital, ao passo que o acionista de Irmãos Iochpe S/A. - Indústria e Exportação também por carta manifestou intenção em subscrever totalmente o referido aumento, e integralizá-lo no ato da subscrição, mediante o aproveitamento de créditos em conta corrente, proveniente de remessas de numerários realizados pela subscrevente em favor da Sociedade. Diante disto, o Sr. Presidente suspendeu a

sessão pelo tempo necessário à subscrição do Boletim. Reabertos os trabalhos o Senhor Presidente apresentou o Boletim de Subscrição no valor de 8.000.000 (oito milhões) de ações, ao preço de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) cada uma, no valor total de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de cruzeiros) inteiramente subscrito e realizado pela acionista Irmãos Iochpe S/A. - Indústria e Exportação, na forma acima indicada. Assim, disse o Sr. Presidente que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização, submetendo os atos praticados à apreciação do Conselho de Administração, que foram unanimemente aprovados. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos e determinou que fosse lavrada a presente ata no livro próprio, a qual depois de lida e achada conforme, é assinada por todos os membros presentes. Ass. - Israel Iochpe - Ass. Daniel Ioschpe - Ass. Iboty Brochmann Ioschpe - Ass. Ivoncy Brochmann Ioschpe.

Na qualidade de Presidente e Secretário da reunião, declaramos que a presente ata é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

Belém-PA., 29 de dezembro de 1982

ISRAEL IOCHPE
Presidente da Reunião

IVONCY BROCHMANN IOSCHPE
Secretário da Reunião

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10/01/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 41/83, a 1ª via da presente Ata de Timbraz Madeiras S/A.

Belém, 10 de janeiro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

TIMBRAZ MADEIRAS S/A

CGC MF Nº 04.716.130/0001-86

INSC. J.C. Nº 15300000670

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 1.219.082.781,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 392.536.000,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 16.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 810.546.781,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 8.000.000 (oito milhões) de ações ordinárias nominativas, ao preço de emissão de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros), cada uma, no valor total de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de cruzeiros), subscritas por IRMÃOS IOCHPE S/A - INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO, com sede em Porto Alegre - RS., à rua Sete de Setembro, nº 1069, 22º andar, CGC MF nº 92.786.813/0001-77, mediante o aproveitamento de créditos em conta corrente, proveniente de remessa de numerários realizados pela subscrite em favor da Sociedade, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 29 de dezembro de 1982.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito Cr\$
Irmãos Iochpe S/A - Indústria e Exportação CGCMF nº 92.786.813/0001-77	Rua Sete de Setembro, nº 1069 - 22º andar, Porto Alegre - RS.	1982	8.000.000	16.000.000,00

Belém (PA), 29 de dezembro de 1982

SUBSCRITOR
IRMÃOS IOCHPE S/A - INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO

IVONCY BROCHMANN IOSCHPE

Diretor Vice-Presidente

CIC nº 000.922.900-00

MAURO LITWIN IOCHPE

Diretor

CIC nº 154.727.520-00

ARREMOR DOMINGOS BERGAMASCHI

Cont. CRC/RS 18895 — CPF 062905230-15

S-PA

DIRETORIA DA EMPRESA

ISRAEL IOCHPE

Diretor Presidente

CIC nº 005.594.079-04

MAURO LITWIN IOCHPE

Diretor

CIC nº 154.727.520-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10/01/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 41/83, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Timbraz Madeiras S/A. |
Belém, 10 de janeiro de 1983.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 00755 - Reg. nº 227 - Dia: 18.01.83)

EDITAL ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
EDITAL Nº 01/83-SP/DAI-SEAD

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Administração, citamos pelo presente Edital, GUILHERME ROBERTO CAVALEIRO DE MACÉDO LIMA, ocupante do cargo de Técnico de Administração, Classe "A", que se encontra em lugar incerto, para, no prazo de dez (10) dias, contados da última publicação deste Edital, em conformidade com o artigo 199, parágrafo 3º, da Lei nº 749/53, querendo, apresentar defesa escrita à comissão de Inquérito Administrativo para apurar a ausência do servidor em pauta, estando a mesma funcionando na sala 801, do Edifício IPASEP, situado à Rua Manoel Barata nº 50, no horário das 9:00 horas às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira. E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, oito (08) dias consecutivos, a partir de 13.01.83.

Belém, 13 de janeiro de 1983.
CLEIDE DA GRAÇA ANJOS DE ALMEIDA
Resp. p/Coord. da DAI
(G. Reg. nº 083 - Dias: 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25 e 26/01/83)

EDITAL Nº 02/83-SP/DAI-SEAD

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Administração, citamos pelo presente Edital, JOSÉ SARMENTO MARTINS, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Classe "C", que se encontra em lugar incerto, para, no prazo de dez (10) dias, contados da última publicação deste Edital, em conformidade com o artigo 199, parágrafo 3º, da Lei nº 749/53, querendo, apresentar

defesa escrita à comissão de Inquérito Administrativo para apurar a ausência do servidor em pauta, estando a mesma funcionando na sala 801, do Edifício IPASEP, situado à Rua Manoel Barata nº 50, no horário das 9:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira. E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, oito (08) dias consecutivos, a partir de 13.01.83.

Belém, 13 de janeiro de 1983.
CLEIDE DA GRAÇA ANJOS DE ALMEIDA
Resp. p/Coord. da Divisão de Administração Interna
(G. Reg. nº 083 - Dias: 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25 e 26/01/83)

EDITAL Nº 03/83-SP/DAI-SEAD

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Administração, citamos pelo presente Edital, EDILSON SARMENTO MARTINS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "B", que se encontra em lugar incerto, para, no prazo de dez (10) dias, contados da última publicação deste Edital, em conformidade com o artigo 199, parágrafo 3º, da Lei nº 749/53, querendo, apresentar defesa escrita à comissão de Inquérito Administrativo para apurar a ausência do servidor em pauta, estando a mesma funcionando na sala 801, do Edifício IPASEP, situado à Rua Manoel Barata nº 50, no horário das 9:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira. E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, oito (08) dias consecutivos, a partir de 13.01.83.

Belém, 13 de janeiro de 1983.
CLEIDE DA GRAÇA ANJOS DE ALMEIDA
Resp. p/Coord. da Divisão de Administração Interna-DAI
(G. Reg. nº 083 - Dias: 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25 e 26/01/83)

TRIBUNAL ELEITORAL

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

ATO Nº 2.732

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar os funcionários: MOACYR AMORIM DE MELLO, Técnico Judiciário, classe "Especial", exercendo a função de Assistente do Corregedor, LALIANA DILLON FONSECA DE FIGUEIREDO, Técnico Judiciário, classe "C", exercendo a função de

Chefe do Serviço Cadastral e MARIA DE NAZARETH DE OLIVEIRA PEREIRA, Datilógrafa, classe "B" para, em comissão, sob a presidência do primeiro, procederem a Tomada de Contas do Setor de Material e o Inventário de Material Permanente, relativos ao exercício de 1982, no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 12 de janeiro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 102, Dia: 18.01.83)

ATO Nº 2.734

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. 8.524/82,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário MIGUEL CONCEIÇÃO PAULA, Motorista, Classe "Especial", do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 28.12.82 a 26.01.83, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 13 de janeiro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 101. Dia: 18.01.83)

ATO Nº 2.735

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 item 16 do Regimento Interno e,

Considerando o interesse do serviço, especialmente em virtude da execução de reparos diversos no prédio-sede e elaboração dos programas de execução orçamentária para 1983,

RESOLVE:

1 — Prorrogar durante 1 (um) mês, a partir de 12 do corrente, o expediente dos funcionários:

Walkyria Alves de Rezende, Técnico Judiciário classe C, exercendo a função de Diretora da S.C.A.; Célia Maria Kouri, Auxiliar Judiciário, classe especial, exercendo a função de Chefe do Setor de Seleção, Treinamento e Assistência; Ana Vanilda Pereira Fernandes, Contadora, classe A; Maria Pereira de Mendonça, Auxiliar Judiciário, classe especial; Lenir Machado Sampaio, Datilógrafo, classe B; Raimundo Nonato Costa, Atendente Judiciário, classe especial e Sebastião Araújo Nahum, Agente de Portaria, classe especial.

2 — Ordenar o pagamento de Gratificação por Serviços Extraordinários, na base prevista pelo Estatuto dos Funcionários Cíveis da União;

3 — Autorizar a Sra. Diretora da S.C.A. a elaborar o horário mais conveniente, que não poderá ser de menos de 2 (duas) horas diárias, salvo quanto ao Atendente Judiciário e ao Agente de Portaria que deverão revezar-se, cumprindo 3 (três) horas diárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 13 de janeiro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 102. Dia: 18.01.83)

PROC. Nº 008/83

VISTOS, etc...

O Partido Trabalhista Brasileiro, através de seu Delegado Regional, Raimundo Magno Ribeiro da Silva, recorreu ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral contra a decisão desta Corte, que no dia 3 do corrente, diplomou Guaracy Batista da Silveira, Deputado Estadual pelo Partido Democrático Social.

O recurso foi recebido com base no art. 276, inciso II, letra "a" do Código Eleitoral, e devidamente arazoado pelo recorrido.

Todavia, na mesma data da juntada das razões do recorrido, eis que o Partido recorrente, através do Presidente da sua Comissão Regional Executiva, requer o arquivamento do recurso esclarecendo:

"... O Partido Trabalhista Brasileiro, por sua Comissão Executiva Regional, através de seu Presidente, vem solicitar a esse Colendo Tribunal na pessoa do Exmº Desembargador Presidente que seja o referido recurso (de 05.01.83) arquivado, tendo em vista o mesmo não expressar a decisão e a vontade da maioria de sua Comissão Executiva, único órgão autorizado para deliberar e tomar decisões dessa natureza, em nome do Partido Trabalhista Brasileiro.

O pedido vem instruído com fotocópia de Ata de uma reunião extraordinária realizada pela Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro, no dia anterior, desaprovando a ação do Delegado signatário do recurso.

Assim endo,

Homologo, para que produzam os seus efeitos legais, a assistência do recurso interposto pelo Partido Trabalhista Brasileiro, contra a diplomação de Guaracy Batista da Silveira ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Democrático Social.

Publique-se, Registre-se, Intime-se.

Belém, 13 de janeiro de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 103. Dia: 18.01.83)

ERRATA

A publicação do Acórdão nº 9.901 inserido no "D.O." nº 24.915, de 07 de janeiro de 1983, saiu com incorreção.

Leia-se o correto:

— À Página 35, 2ª coluna

ACÓRDÃO Nº 9.991

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**Presidente: Des. MANOEL CACELLA ALVES**

PORTARIA Nº 023

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Lotar na Comarca de Bragança, 1ª Vara, a Bacharela MARIA ANGÉLICA RIBEIRO LOPES, Juíza de Direito de 2ª Entrância, nomeada através do Decreto Governamental de 08 de outubro de 1982.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 14 de janeiro de 1983.

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

(G. Reg. nº 094 - Dia: 18.01.83)

PORTARIA Nº 024

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a Bacharela MARIA ANGÉLICA RIBEIRO LOPES, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bragança, para exercer o cargo de Diretora do Fórum, de acordo com o art. 84, inciso XXX do Código Judiciário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 14 de janeiro de 1983.

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

(G. Reg. nº 094 - Dia: 18.01.83)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1983 - 5ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CIVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

Petição de: - Arideu Lino Dias, por seu advogado dr. Expedito Leal Ribeiro, requerendo extinção da ação de execução movida contra Arlé Amoras Távora e outro.

Desp.: - N.A. Cis.

Petição de: - I. N. Crespim, Máquinas e Motores Ltda., por seu advogado dr. A. Ailton Ribeiro, requerendo seja oficiado à

TELEPARÁ, a fim de desativar a linha telefônica penhorada na ação de execução movida contra Comig - Madeireira S. Miguel - Ltda.

Desp.: - N.A. Cls.

Petição de: - Mustafá Morhy, por seu advogado dr. Thadeu de J. e Silva, expondo e requerendo reconsideração do despacho inicial na ação de despejo proposta contra Leocildes Silva Correia.

Desp.: - N.A. Cls.

Petição de: - José Maria de Moraes Mendes, por seu advogado dr. Ronaldo Koury Maués, requerendo a purgação da mora na ação de despejo que lhe move Infante Henrique de Oliveira Souza.

Desp.: - N.A. Cls.

Petição de: - Belmaq - Importadora Brasileira de Máquinas e Equipamentos Ltda., por seu advogado dr. José Maria Nascimento, dizendo que está de pleno acordo com avaliação feita na ação Sumaríssima que lhe move Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará.

Desp.: - N.A. Cls.

Petição de: - Endicon, Engenharia de Instalações e Construções Ltda., requerendo o desentranhamento dos docs. juntos à ação de execução movida contra Hotéis do Norte S/A.

Desp.: - Como requer, após o pagamento das custas.

Proc. nº 445/82 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex.: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: - Laudomício Ferreira

Ex.: - João dos Santos Braga e sua mulher

Desp.: - Designo o dia 24 do corrente, às 11,00 horas para a realização da Praça. Publiquem-se os editais.

Proc. nº 30/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex.: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: - Antonete F. Machado

Ex.: - Marcus Antonio Craveiro Gonçalves

Desp.: - Cite-se.

Proc. nº 29/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex.: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: - Antonete F. Machado

Ex.: - Iberê Barata

Desp.: - Cite-se.

Proc. nº 623/82

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: - Urbino Nunes Rezende Júnior

Adv.: - Wilson Dahás Jorge Filho

Req.: - Sandra Maria Calandrini Rezende

Desp.: - À Conta.

Proc. nº 621/82 - EXECUÇÃO

Ex.: - Manoel Pereira da Costa

Adv.: - Alberto Fares Akel

Ex.: - José Afonso da Silva

Desp.: - Cite-se.

Proc. nº 609/82 - EXECUÇÃO

Ex.: - Regina Coeli Paiva Lisboa

Adv.: - Clímério Mendonça

Ex.: - Jorge Manuel Tavares Ferreira Mendes e outros

Desp.: - Cite-se.

Proc. nº 622/82

DESPEJO

Aut.: - Antonio Lacerda Lima

Adv.: - José Furtado Brito

Réu: - Cláudio Lopes de Menezes Silva

Desp.: - Cite-se.

Proc. nº 22/83 - EXECUÇÃO

Exeq.: - Banco do Brasil S/A.

Adv.: - Célio S. de Souza

Exeq.: - Valber Botelho Godinho

Desp.: - Cite-se.

Proc. nº 28/83

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq.: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: - Antonete F. Machado

Exeq.: - José Galdino Filho e sua mulher

Desp.: - Cite-se.

Proc. nº 711/81 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: - Olga Maria das Neves Benitez

Adv.: - Flávio de Carvalho Maroja

Req.: - Daniel Benjamin Benitez Villalba

C. Especial: - Sandra Maria L. Maia

Desp.: - Aguarde-se a titular.

Proc. nº 27/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex.: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: - Antonete F. Machado

Ex.: - Manoel Antonio Gaia Alves e sua mulher

Desp.: - Cite-se.

Proc. nº 591/82 - COBRANÇA COM RITO SUMARÍSSIMO

Req.: - Condomínio do Edifício Orlando Souza Filho

Adv.: - Rósana Bastos

Req.: - Renato Chalú Pacheco

Sent.: - Vistos, etc... Pagas as devidas custas, homologo a desistência para que produza seus efeitos legais.

Proc. nº 577/82 - EXECUÇÃO

Ex.: - Tintas Internacional S/A.

Adv.: - José G. de C. Ribeiro

Ex.: - Odimar R. Martins Moura da Costa

Adv.: - Loris Vilas Boas

Desp.: - À conta. Arbitro honorários de 10% sobre o valor devidamente corrigido.

Proc. nº 529/82 - DESPEJO

Aut.: - Antonio Rabelo de Araújo

Adv.: - W. Quintanilha Bibas

Réu: - Claudionor de Almeida Teles

Desp.: - Como requer. Prossiga-se citado o primeiro e desentranhando-se os documentos referentes aos demais.

Proc. nº 613/82 - INVENTARIO

Inv.: - Herminia Fernandes Rodrigues

Adv.: - Alberto F. de Alencar

Inv.: - Antonio dos Santos Rodrigues

Desp.: - Na certidão de óbito contém dois herdeiros não relacionados que são Rui e Clóvis, enquanto que na relação existe Ana Lúcia não constante do Registro de Óbitos, por este motivo justifique-se e fazendo comprovação dos direitos hereditários.

Proc. nº 583/82 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: - Luiz Carlos Paes de Souza

e

Maria Rogéria Menescal Ramos de Souza

Adv.: - Hermenegildo A. Crispino

Desp.: - Como requer. Expedir-se o devido mandado para assentamento no registro público.

6ª VARA

Petição de: - Uburacy Nazareno Castilho Bezerra, em causa própria, expondo e requerendo vistas dos autos de ação de despejo que lhe move Janary Wanderley T. Vieira.

Desp.: - N.A. Vistos dos autos.

7ª VARA

Proc. nº 338/82 - EXECUÇÃO

Ex.: - Importadora de Ferragens S/A.

Adv.: - Haroldo Souza Silva

Ex.: - Terra Norte Terraplenagem e Ag. Ltda.

Adv.: - Iolene Barros

Desp.: - Intime-se a executada para pagar o débito no prazo de 24 horas, sob pena de se efetuar a penhora em seus bens.

Proc. nº 375/82 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: - Francisco Luiz Ribeiro Neto

e

Maria das Graças Souza Ribeiro.

Adv.: - Manoel Freire Menezes

Desp.: - Contados, preparados, conclusos.

9ª VARA

Petição de: - Miranda & Cia. Ltda., por seu advogado dr. Orlando A. Fonseca, requerendo a expedição de novo mandado contra Wilson Araújo, na ação de cobrança que lhe é movida, por não ter cumprido o acordo estipulado.

Desp.: - N.A. Cls.

Proc. nº 43/76 - ARROLAMENTO

Inv.: - Ariovaldo Lalor Amador

Adv.: - Hermenegildo Crispino

Inv.: - Rosa de Lourdes Lalor Amador e s/ marido

Sent.: - Vistos, etc... Julgo por sentença o cálculo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, transitada em julgado, expeçam-se guias para o pagamento do Imposto de Transmissão "causa mortis" e oficie-se à Delegacia Regional da Fazenda Federal, para os devidos fins. l.

Desp.: - N.A. Cls.

Proc. nº 43/76 - ARROLAMENTO

Inv.: - Ariovaldo Lalor Amador

Adv.: - Hermenegildo Crispino

Inv.: - Rosa de Lourdes Lalor Amador e s/ marido

Sent.: - Vistos, etc... Julgo por sentença o cálculo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, transitada em julgado, expeçam-se guias para o pagamento do Imposto de Transmissão "causa mortis" e oficie-se à Delegacia Regional da Fazenda Federal, para os devidos fins. l.

Desp.: - N.A. Cls.

Proc. nº 43/76 - ARROLAMENTO

Inv.: - Ariovaldo Lalor Amador

Adv.: - Hermenegildo Crispino

Inv.: - Rosa de Lourdes Lalor Amador e s/ marido

Sent.: - Vistos, etc... Julgo por sentença o cálculo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, transitada em julgado, expeçam-se guias para o pagamento do Imposto de Transmissão "causa mortis" e oficie-se à Delegacia Regional da Fazenda Federal, para os devidos fins. l.

Desp.: - N.A. Cls.

Proc. nº 43/76 - ARROLAMENTO

Inv.: - Ariovaldo Lalor Amador

Adv.: - Hermenegildo Crispino

Inv.: - Rosa de Lourdes Lalor Amador e s/ marido

Sent.: - Vistos, etc... Julgo por sentença o cálculo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, transitada em julgado, expeçam-se guias para o pagamento do Imposto de Transmissão "causa mortis" e oficie-se à Delegacia Regional da Fazenda Federal, para os devidos fins. l.

Desp.: - N.A. Cls.

Proc. nº 43/76 - ARROLAMENTO

Inv.: - Ariovaldo Lalor Amador

Adv.: - Hermenegildo Crispino

Inv.: - Rosa de Lourdes Lalor Amador e s/ marido

Sent.: - Vistos, etc... Julgo por sentença o cálculo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, transitada em julgado, expeçam-se guias para o pagamento do Imposto de Transmissão "causa mortis" e oficie-se à Delegacia Regional da Fazenda Federal, para os devidos fins. l.

Desp.: - N.A. Cls.

Proc. nº 43/76 - ARROLAMENTO

Inv.: - Ariovaldo Lalor Amador

Adv.: - Hermenegildo Crispino

Inv.: - Rosa de Lourdes Lalor Amador e s/ marido

Sent.: - Vistos, etc... Julgo por sentença o cálculo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, transitada em julgado, expeçam-se guias para o pagamento do Imposto de Transmissão "causa mortis" e oficie-se à Delegacia Regional da Fazenda Federal, para os devidos fins. l.

Desp.: - N.A. Cls.

Proc. nº 43/76 - ARROLAMENTO

Inv.: - Ariovaldo Lalor Amador

Adv.: - Hermenegildo Crispino

Inv.: - Rosa de Lourdes Lalor Amador e s/ marido

Sent.: - Vistos, etc... Julgo por sentença o cálculo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, transitada em julgado, expeçam-se guias para o pagamento do Imposto de Transmissão "causa mortis" e oficie-se à Delegacia Regional da Fazenda Federal, para os devidos fins. l.

Desp.: - N.A. Cls.

Proc. nº 43/76 - ARROLAMENTO

Inv.: - Ariovaldo Lalor Amador

Adv.: - Hermenegildo Crispino

Inv.: - Rosa de Lourdes Lalor Amador e s/ marido

Sent.: - Vistos, etc... Julgo por sentença o cálculo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, transitada em julgado, expeçam-se guias para o pagamento do Imposto de Transmissão "causa mortis" e oficie-se à Delegacia Regional da Fazenda Federal, para os devidos fins. l.

Desp.: - N.A. Cls.

Proc. nº 43/76 - ARROLAMENTO

Inv.: - Ariovaldo Lalor Amador

Adv.: - Hermenegildo Crispino

Inv.: - Rosa de Lourdes Lalor Amador e s/ marido

Sent.: - Vistos, etc... Julgo por sentença o cálculo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, transitada em julgado, expeçam-se guias para o pagamento do Imposto de Transmissão "causa mortis" e oficie-se à Delegacia Regional da Fazenda Federal, para os devidos fins. l.

Desp.: - N.A. Cls.

Proc. nº 43/76 - ARROLAMENTO

Inv.: - Ariovaldo Lalor Amador

Adv.: - Hermenegildo Crispino

Inv.: - Rosa de Lourdes Lalor Amador e s/ marido

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes. Titular Bacharel Wilson de Jesus Marque da Silva. Escrivão: Odon Gomes da Silva, Cartório Rhossard.

2ª Vara - Cível e Comércio - Executiva Hipotecária - Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Arivaldo Serrão Teles e sua mulher Maria Holanda Lobo Teles. "Sentença": - Vistos, etc... - Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 01.12.1971, determino seja adjudicado, à Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, passando-se, à adjudicatária, a respectiva Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as custas do processo. - Ficam os executados Arivaldo Serrão Teles e sua mulher, dona Maria Holanda Lobo Teles, desonerados da obrigação, de pagar o restante da dívida. - Cancele-se a inscrição hipotecária, relativa ao imóvel adjudicado. - P. I. e R.". Advogada dra. Antonete F. Machado.

2ª Vara - Cível e Comércio - Executiva Hipotecária - Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedora: Maria Madalena Oprissu. Despacho: "J. Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para a devida apuração do saldo devedor da executada e para o levantamento da conta geral que deverá considerar os valores relativos às custas e despesas processuais e aos honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito". Advogado dr. Laudomício Ferreira".

2ª Vara - Cível e Comércio - Despejo: - Autor: Manuel da Costa e Silva. Réus: David Guedes Valentim e Albano Batista Moita. Sentença: (Final) - Pelo exposto, conhecendo diretamente do pedido, como me faculta o artigo 330, inciso dois, do Código de Processo Civil, Julgo Procedente a Ação, para, — de conformidade com os vetos presidenciais, parcialmente opostos ao artigo 5º e a seu parágrafo único, da Lei nº 6.649, de 16.05.1979, pelas quais continua vigente a "denúncia vazia" nas locações de prédios não residenciais, prorrogadas após a expiração do prazo contratual, decretar o despejo do imóvel objeto da presente demanda, o qual o autor Manuel da Costa e Silva locou aos réus David Guedes Valentim e Albano Batista Moita, fixando em sessenta (60) dias o prazo para sua desocupação, "ex vi" do artigo 37 da Lei nº 6.649/79. - Condene os réus a pagar em as custas do processo e os honorários do Advogado do locador que fixo em Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros), correspondentes a 20% sobre o valor que foi dado à causa. - P. R. e I". - Advogado dr. Alcides da Silva Alcântara.

2ª Vara - Cível e Comércio - Execução - Credor: - Banco da Amazônia S/A. - BASA - Devedor: Antonio Augusto Queiroz. Despacho: "Preliminarmente, providencie à credora na autenticação da xerocópia de fls. 4". Advogado dr. Francisco Gomes da Costa.

2ª Vara - Cível e Comércio - Executiva Hipotecária: Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Divaldo Ramos Costa e sua mulher Maria Valéria da Silva Costa. - Despacho: "Seja expedido o competente mandado cita-executivo citatório". Advogada dra. Antonete Machado.

2ª Vara - Cível e Comércio - Executiva Hipotecária. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Antonio Fabiano Rodrigues da Silva e sua mulher Raimunda Nonata Bastos da Silva. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogada dra. Antonete Machado.

2ª Vara - Cível e Comércio - Vistoria Judicial - Autora: Casa Marc Jacob S/A. Ré: Motobel - Motores de Belém Ltda. Despacho: "Nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil, seja a requerida Motobel - Motores de Belém Ltda., através de seu representante legal, citada do pedido de fls. 2/3. - Para exame pericial, nomeio o senhor Raimundo Lucier Marques Leal Júnior, residente, nesta cidade, à Travessa São Pedro — Vila Guilherme Seixas, casa nº 3, perito do Juízo. - Indiquem as partes, querendo, no prazo de cinco (5) dias contados da intimação deste despacho, assistentes técnicos, apresentando, no mesmo prazo, os quesitos que tiverem". Advogado Dr. José Humberto Lima.

Belém, 13 de janeiro de 1983

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO

3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

RESENHA DO DIA 13/01/83

JUÍZO DA 1ª VARA

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Rute Braga Cavalcante Ganem

Adv.: - Demócrito Rendeiro de Noronha

Requerida: Raimunda Massiguian

Despacho: - Em termos de liquidação de sentença por arbitramento, pela regra do artigo 607, combinado com o artigo 421, ambos do Código de Processo Civil, para essa prova pericia no-

meio o Engº Civil Hildegardo Bentes Fortunato, residente nesta cidade, perito do Juízo. Dentro em cinco (5) dias, contados da intimação deste despacho, através de publicação no Diário Oficial do Estado, indiquem as partes, assistentes técnicos, apresentando, no mesmo prazo, os quesitos que tiverem.

JUÍZO DA 2ª VARA
EMBARGOS DE TERCEIRO (Republicado por incorreções na 1ª Publicação)

Embargante: Ernestino Souza Filho.

Adv.: Ernestino Souza Filho.

Embargante: José Maria Vilhena de Souza

Adv.: Américo Lins da Silva Leal.

Sentença: (Parte Final). Pelo exposto, tendo o postulante comprovado o que alegou, Julgo Procedentes os Embargos para: I - Declarar o embargante Ernestino Souza Filho mantendo na Posse, que já vinha exercendo, do imóvel, sito, nesta cidade, à Rua Boaventura da Silva, nº 996; II - Desconstituir o ato de constituição que pesa sobre o bem, ficando proibida a venda desse imóvel, o qual, consequentemente, deixa de integrar o monte partível, no inventário dos bens deixados por dona Zilda da Silva Souza; III - Condenar a herança embargada a pagar as custas do processo e os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor que foi atribuído à causa. Indefiro o pedido do embargante quanto à expedição de alvará para que, em seu favor, seja lavrada escritura definitiva do prédio, haja vista que, em embargos de terceiros, a sentença que os julga procedentes não é fundamental, mas, simplesmente, declaratória e desconstitutiva, embora, disponha, também, pelo princípio da sucumbência, da condenação do vencido em custas e honorários. P.R. e I.

JUÍZO DA 3ª VARA

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE FATO

Requerentes: Osvaldo Augusto de Oliveira Vilhena e Albino Augusto de Oliveira Vilhena.

Adv.: - Waldemir Santana Gomes

Requerido: - Raimundo Mário Cardoso

Adv.: - Djalma de Oliveira Farias

Despacho: - Designo o dia 26/04/83, às 10,00 horas, para realização da audiência, cientes as partes.

JUÍZO DA 3ª VARA

AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Almerinda Reis de Brício

Adv.: - Maria Arlete Cunha

Requerido: Ernane Monteiro Neves

Adv.: - Moacyr Gonçalves Pamplona

Despacho: - Juntem-se aos autos, documento probatório de propriedade, devendo o requerente cumprir o ordenado no prazo de vinte e quatro (24) horas.

JUÍZO DA 6ª VARA

AÇÃO SUMARÍSSIMA

Requerente: Celso Buhner

Adv.: João de Albuquerque Nunes Neto

Requerido: Arthur Queiroz Ferreira

Adv.: - Arthur Q. Ferreira

Despacho: - Ao pregão.

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1983
CARTÓRIO DO QUINTO (5º) OFÍCIO DO CÍVEL E
COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

1 4a. VARA

Processo nº 535-02-81 - AÇÃO DE INVENTÁRIO.

Inventariante: Inezilda Corrêa Fonseca (Adv. Orlando Antonio Fonseca)

Inventariado: Orlando Gonçalves Corrêa.

Despacho: "As Declarações finais 12.01.83.

4ª VARA

Processo nº 402/03/82 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Requerente: Augusto Cezar Almeida Vasconcelos - (Adv. Celso Burlamaqui Freire)

Requeridos: Lauro José Coelho Queiroz e Jaime Ferreira Bastos -

Despacho: Processo vinculado a Titular. 12.01.83".

4ª Vara

Processo nº 216-02-82 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Requerente: Orlando Martins Fonseca (Adv. Orlando Fonseca)

Requerido: Alkysanor Gesta Ltda. - (Adv. Carlos Alberto F. Arruda).

Despacho: "A audiência da Titular, vinculada pela audiência. 12.01.83.

4ª VARA

Processo nº 177-01-82 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: M.G.R. Holanda - (Adv. Alcides Alcântara)

Requerida: Miriam Henriques Serruya

Despacho: "Intime-se para pagamento no prazo de lei, sob pena de ser feita a devida penhora. 12.01.83".

5ª Vara

Processo nº 606/05/82 - AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Ester dos Santos Gonçalves (Adv. Laurênio Rocha)

Requerido: Carlos Pereira dos Santos (Adv. Sebastião Halim Soares Haber)

Despacho: "R. H. Diga a parte interessada. Belém, 12.01.83.

5ª VARA

Processo nº 07.0283 - AÇÃO DE INTERDITO DE REINTEGRAÇÃO

Requerente: Cooperativa Habitacional dos Rodoviários do Estado do Pará - COOPHAB - Rodovipa - (Adv. Reinaldo F. Miranda)

Requeridos: João Eduardo Hounsell e s/mulher Tereza Regina Eleres da Silva Hounsell - (Adv.

Despacho: "R. H. Concedo liminar na forma da lei e do pedido. Belém, 12.01.83".

5ª VARA

Processo nº 05.01.83 - AÇÃO DE INTERDITO DE REINTEGRAÇÃO

Requerente: Cooperativa Habitacional dos Rodoviários do Estado do Pará COOPHAB - RODOVIPA - (Adv. Wilton Nery)

Requeridos: João Antonio Maciel e s/mulher Carmen Lúcia Alcantará de Oliveira Maciel (Adv.

Despacho: "R. H. Concedo liminar na forma da lei e do pedido. Belém, 12.01.83".

6a. VARA

Processo nº 631-01-82 - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA.

Requerentes: Deusélia Mendes de Figueiredo e Emanuel Cauby de Figueiredo - (Adv. Waldemar Vianna).

Requerido: Luiz Mendes da Fonseca - (Adv. Ary Jansen Branco)

Despacho: "Junte-se o processo de consignação".

10a. VARA

Processo nº 410-02-82 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Elias José Francês - (Adv. Osvaldo Serrão)

Réu: Ciro Anaice de Oliveira

Sentença: "Vistos, etc... Assim pelo exposto, julgo procedente o pedido de Elias José Francês, ficando o mesmo desobrigado do pagamento da renda mensal correspondente aos meses de julho, agosto, setembro de 1982. Condeno o réu, ao pagamento das custas processuais, que deve obedecer o Regimento de Custas e Verba Advocatícia, que artíbro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.: Belém, 12 de janeiro de 1983. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão. Juíza de Direito da 10a. Vara Cível e Comércio".

10a. VARA

Processo nº 180-08-82 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: Socilar - Crédito Imobiliário S/A - (Adv. Wilton Nery)

Executados: Pierino de Carvalho Assis e s/mulher Raimunda Nonato Nascimento Assis.

Despacho: "Rec. hoje. Expeçam-se editais, para que seja realizada a praça, dia e hora para o cartório designar".

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1983

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de Margarida Alves de Menezes, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que lhe move Hissamú Ueno, apresentando bens a penhora - Adv. José Fernandes Chaves.

Despacho: N. A. Conclusos.

Requerimento de Espólio de Bernardina Gabilanes Corres Pinto, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que move contra Lúcia Maia, requerendo mandado de imissão de posse, uma vez que o prédio foi abandonado - Adv. Paulo de Tarso Dias Klautau.

Despacho: N. A. Conclusos.

DIVÓRCIO

Requerente: João Evangelista Marques de Almeida - Adv. Air A. Loureiro

Requerido: Walberlina Pinto de Almeida
Despacho: Designo o dia 04 de fevereiro às 9:00 horas para a audiência de conciliação e caso negativo a de justificação prévia de divórcio. Intime-se.

JUÍZO DA 8a. VARA - SEPARAÇÃO

Requerente: Francisco da Silva Monteiro e Maria de Nazaré Coqueiro Monteiro - Adv. Beatriz Dias Fernandes

Sentença: Homologando a separação do casal

JUÍZO DA 9a. VARA - FALÊNCIA

Requerente: Materiais de Construção Almeida - Adv. Maria S. Santiago

Requerido: Albenco Engenharia e Comércio Ltda.

Sentença: Declaro aberta hoje, às hs., a falência da firma Albenco Engenharia e Comércio Ltda. Fixo o termo legal da falência a partir de trinta (30) dias anteriores à data da distribuição do pedido, isto é 27 de março de 1982. Marco o prazo de 15 dias, para os credores apresentarem as declarações e os documentos justificativos de seus créditos. Intime-se o representante da firma falida, para dentro de duas (2) horas, apresentar a relação dos credores, sob as penas da lei. Publique-se em edital a presente sentença, no diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação. De-se ciência desta decisão ao Representante do Ministério Público, aos juizes de Direito desta comarca, inclusive na justiça federal e do trabalho. P.I.R.:

JUÍZO DA 10a. VARA

Requerimento de Companhia Brasileira de Alumínio, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que propõe contra Agropecuária Primavera Ltda., requerendo seja expedido edital de praça para venda dos bens penhorados - Adv. Alberto Fares Akel.

Despacho: Intimem-se o credor hipotecária.

JUÍZO DA 11a. VARA - COBRANÇA

Requerente: Stélio Dacier Lobato - Adv. Waldemar da Silva

Requerido: José Miranda - Adv. Hamilton Gualberto

Despacho: Manifeste-se o A sobre a contestação.

RESENHA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 1983 - QUINTA-FEIRA CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO ESCRIVÃO ANA LOBATO

6a. VARA

Processo nº.../81 - EXECUÇÃO

Req.: O Banco do Estado do Pará S/A.

Adv.: Hipólito Garcia

Req.: Joaquim José F. Branco

Adv.: Adalberto Ambrosio

Desp.: A redistribuição a Vara competente.

6a. VARA

Processo nº.../81 - EXECUÇÃO

Req.: O Banco do Estado do Pará S.A.

Adv.: Hipólito Garcia

Req.: Herminio Ferreira S. Branco

Desp.: A redistribuição a Vara competente

8a. VARA

Processo nº 870/78 - INCIDENTE DE FALSIDADE

Req.: Getúlio Dias e sua mulher

Adv.: Otávio M. de Oliveira

Req.: Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores Unidos de Belém.

Adv.: Haroldo Guilherme

Desp.: A. Aud. dos interessados.

8a. VARA

Processo nº 2397/82 - EXECUÇÃO

Req.: Telma Jane Lima

Adv.: José Acreano Brasil

Req.: José Maria de Lima Moraes

Desp.: Defiro o pedido de fls., expeça-se mandado e

oficie-se

8a. VARA

Processo nº.../82 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Req.: Neiy Barra da Veiga

Adv.: Wilson Dahas Jorge

Req.: Neirildes Lins Nina Veiga

Adv.: Carlos Renato

Desp.: Fale a exequente.

8a. VARA

Processo nº 2536/83 - EXECUÇÃO

Req.: José do Carmo Sampaio Martha

Adv.: Ricardo Ferreira Nunes

Req.: Maria Madalena Bittencourt de Souza

Adv.: Fernando da Silva Gonçalves

Desp.: Acolho a impugnação devolva-se o prazo da

exequente.

8a. VARA

Processo nº 2006/82 - DESPEJO

Req.: Antonio Madeira Tavares

Adv.: Nelson Neves

Req.: Belprint Autoadesivos Ltda.

Adv.: Alcides Gentil Sobrinho

Desp.: A Aud. do interessado.

8a. VARA

Processo nº 2459/82 - INVENTÁRIO

Req.: Eurico Pereira Silva

Adv.: Bernardo N. Moraes

Req.: Mamede P. Silva

Desp.: Digam os interessados inclusive a Fazenda Estadual.
8a. VARA
Processo nº 2415/82 - DIVÓRCIO
Req.: Gumerindo da Silva Costa
Adv.: Artemis Leite da Silva
Req.: Maria Cecília Sena Costa
Adv.: Joana Darc Barbosa
Desp.: Acolho a parte final do parecer de fls., com relação a partilha de bens, e determino a intimação dos interessados para os fins necessários.

8a. VARA
Processo nº 2445/82 - INDENIZAÇÃO
Req.: Arlete Damasceno Nunes
Adv.: Luiz Fernando F. Moreira
Req.: Paulo Roberto de Souza Leite
Desp.: Cite-se o suplicado para a instrução designo o dia 21 de fevereiro, às 11:00 horas. As partes deverão comparecer ao ato.

8a. VARA
Processo nº 2496/82 - DESPEJO
Req.: Eurico Viana Pereira
Adv.: Perácio Leite Vital
Req.: Marcos Assayag
Adv.: Jair Albano Loureiro
Desp.: Fale o Autor

8a. Vara
Processo nº 2416/82 - MANUTENÇÃO DE POSSE
Req.: Irene Ferreira Oliveira Botelho
Adv.: Joselisa Kauffman
Req.: Alvaro Santos Pantoja e Marta Pantoja
Adv.: Francisco Caetano Mileo
Desp.: Em prova

8a. VARA
Processo nº 2460/82 - DESPEJO
Req.: Lauro Rodrigues Corrêa
Adv.: Evangelina A. Farah
Req.: Josino Miranda de Araújo
Adv.: Antonio Jorge Abelém
Desp.: Designo o dia 27 do corrente, às 11:00 horas, em Cartório, para a purgação da mora. Faça-se o calculo e intime-se por mandado os interessados.

8a. VARA
Processo nº 2473/83 - EXECUÇÃO
Req.: Banco da Amazônia S.A.
Adv.: Laércio Loredo
Req.: Lucas de Oliveira Almeida
Adv.: Lucas O. de Almeida
Desp.: Avalie-se os bens.

8a. VARA
Processo nº 2429/82 - RETOMADA P. E PODER
Req.: Antonio Cabral Abreu
Adv.: José Paulo Queiroz
Req.: Maria das Graças Farache Baleixo
Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos
Desp.: Fale o autor.

8a. VARA
Processo nº 2499/82 - FALÊNCIA
Req.: Gordon SA, Indústria Eletromecânica
Adv.: Vanilson Hesketh
Req.: Construtora Simel Ltda.
Adv.: Raimundo B. Souza Conte
Desp.: Fale o autor.

8a. VARA
Processo nº 2985/82 - EXECUÇÃO
Req.: Banco do Estado do Amazonas S/A.
Adv.: Madalena Garcia, Quitês
Req.: Ladilson & S. Moufa Transportes Ltda.
Adv.: Avelina Hesketh
Desp.: Desentanhem-se e autuem-se em apartados os embargos. Concls.

8a. VARA
Processo nº 2454/82 - EXECUÇÃO
Req.: Banco do Estado do Amazonas S/A.
Adv.: Madalena Quitês
Req.: Tucano Ltda.
Adv.: Miguel Brasil Cunha
Desp.: Expeça-se mandado de penhora.

8a. VARA
Processo nº 2418/82 - EMBARGOS
Req.: Clinica S. Cecília Ltda.
Adv.: Ademar Kato
Req.: M. A. Oliveira & Cia Ltda.
Adv.: Loris Villas Boas
Desp.: Fale o embargante

9a. VARA
Processo nº 361/79 - ORDINÁRIA
Req.: José Ferrandes de Souza
Adv.: Cleber Saraiva dos Santos

Req.: Luiza Nogueira Cavalcante
Adv.: Francisco Mileo
Desp.: A conta.
9a. VARA
Processo nº 1916/82 - FALÊNCIA
Req.: A. Prata & Cia Ltda.
Adv.: Jayme Bentes
Req.: Vertice Engenharia Ltda.
Adv.: Luiz Loureiro
Desp.: Intimem-se as partes.
9a. VARA
Processo nº 1124/81 - SEPARAÇÃO JUDICIAL (DIVÓRCIO)
Req.: Lucival Correia de Melo
Adv.: Celéstina Elteres
Req.: Soremia Moura de Souza
Adv.: Izomar Souza
Desp.: Diga o M.P.

9a. VARA
Processo nº 1882/82 - ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO
Req.: Gilberto de Jesus Galvão Amaral
Adv.: Fernando da Silva Gonçalves
Req.: Ana Júlia Ferreira Amaral
Adv.: Felício de Araújo Pontes
Desp.: Diga a requerida sobre o alegado na petição de fls.

61.

10a. VARA
Processo nº - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Req.: Odir Cezarino Godinho
Adv.: Aldemira Carneiro Maia
Req.: José Dias Façanha
Adv.: Ademar Kato
Desp.: Concedo vistas no prazo legal

10a. VARA
Processo nº 1364/82 - DESPEJO
Req.: Francisco Barroso Amaral
Adv.: Eduardo L. Carvalho
Req.: Feres S. Kahwage Ltda.
Adv.: Benedito Nonato M. David.
Desp.: Ao cartório, para informar em que data foi publicada no diário oficial o despacho de fls. 51.

10a. VARA
Processo nº 1869/82 - EXECUÇÃO
Req.: N. C. Ferreira Neves.
Adv.: Loris Villas Boas
Req.: Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda.
Adv.: A Avaliação.

10a. VARA
Processo nº 1312/81 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Req.: Germano Duarte à Cia Ltda.
Adv.: Humberto Lima
Req.: Ary Tavares de Oliveira Costa
Adv.: Maria de Nazaré Moura Ferreira
Desp.: Manifeste-se o Representante do Patrimônio da

União.

ANA LOBATO
Escrivã Vitálícia

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DO CÍVEL
RESENHA DO DIA 13.01.83

PRIMEIRA VARA

EXECUÇÃO
Autor: Arlindo da Silva Vilhena (Adv. Alyrio Barbosa)
Réu: Plantec - Florestamento e Reflorestamento Ltda. (Adv. Ana Maria Melo).

Despacho: Examinando o auto de penhora de fls. 41/42, determino informe o senhor oficial de justiça Severino Bezerra a este Juízo, através de manifestação escrita habil, baseado em que revolveu executar a penhora de bens, que informa pertencerem à devedora Plantec Florestamento e Reflorestamento Ltda., mas que se situam no Município de Anajás, da Comarca de Afuá, deste Estado, quando o artigo 658 do Código de Processo Civil manda que "se o devedor não tiver bens no foro da causa, far-se-á a execução por carta, penhorando-se avaliando-se a alienando-se os bens no foro da situação. Belém, 12 de janeiro de 1983. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva, resp. pela 1a. Vara".

SEGUNDA VARA

IMPUGNAÇÃO
Impugnante: Afonso Moacir Luz Paixão (Adv. Rui Villae Sampaio)
Impugnado: Espólio de José Augusto Miranda (Adv. Pedro Daltro)

Sentença: (trecho final). Assim, defiro a retificação proposta para atribuir a causa de que se cogita, na impugnação, substituindo o que está mencionado na sua petição inicial, o valor de Cr\$-255.100,00. P. e R. Belém, 12 de janeiro de 1983. a) Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz da 2a. Vara.

DESPEJO

Autor: Antonio Carlos de Carvalho e Luiz Antonio Carvalho (Adv. Abel Guimarães).
Réu: Casa de Produtos Químicos Ltda.

Sentença (trecho final): Assim, ordeno seja expedido o competente mandado para a imissão dos autores Antonio Carlos de Carvalho e Luiz Antonio Carvalho na posse do prédio locaram a ré Casa dos Produtos Químicos Ltda., autorizando, inclusive, o arrombamento do imóvel, se necessário, com as mesmas cautelas previstas no Código de Processo Civil e o depósito dos móveis, objetos e utensílios que forem encontrados, nos termos do § 2º do artigo 43 da Lei 6.649 de 16.05.1979. Condono a ré a pagar as custas do processo e os honorários advocatícios que fixo em vinte por cento sobre o valor que foi dado à causa. Consoante dispõe o inciso dois do artigo 269 do Código de Processo Civil, declaro extinto este processo, determinando que a medida adotada seja, de pronto, executada. P.R. e l. Belém, 12.01.82. a) Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível.

QUINTA VARA

DESPEJO

Autor: Germano Duarte & Cia. Ltda. (Adv. Humberto Lima)
Réu: José da Costa Corrêa (Adv. Flávio Maroja)
Despacho: Como requer. Em 13.01.82. a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 5a. Vara.

SEXTA VARA

REINTEGRAÇÃO

Autora: Igreja Evangélica Pentecostal "O Brasil Para Cristo" (Adv. Jairo do Carmo).
Réu: Angelino da Silva Oliva (Adv. Juracy Tavares, Nauto Justiano e João de Albuquerque Neto)
Despacho: Devolvo o prazo para que o agravado indique as peças e forme o instrumento. Dê-se vista ao mesmo. Em, 13.01.83. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

NONA VARA

EXECUÇÃO:

Autor: Miranda & Cia. Ltda. (Adv. Orlando Fonseca)
Ré: Metro Engenharia Ltda. (Adv. Djalma Chaves)
Despacho: Diga a executada sobre o pedido de fls. Em, 13.01.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

SEPARAÇÃO

Autor: Paulo Hees (Adv. Bichara Fraiha Neto)
Ré: Juna Justiniani Hees (Adv. Ester Neves)
Despacho: Apesar de não terem chegado a um acordo nesta oportunidade, foi-me assegurado pelos advogados das partes que há fortes possibilidades deste desiderato ser alcançado em outra audiência, que designo para o dia 08 de fevereiro às 10:00 horas. Em, 13.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DIVÓRCIO

Autor: Fernando Ribeiro Filho (Adv. Waldirio Nunes)
Requerida: Maria Nancy Nery Ribeiro (Adv. Jair Loureiro)
Despacho: Tem razão o digno representante do M. P. Intimem-se as partes a arrolarem os bens. Em, 12.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

EXECUÇÃO

Autora: Maria de Nazareth dos Santos Pena (Adv. Flávio Maroja).

Réu: Nathan Lima Barreto (Adv. o mesmo)
Despacho: Oficie-se à Telepará, solicitando informações sobre a identidade do proprietário do telefone 223-8866. Intime-se a exequente dos termos do ofício da Telepará (fls. 65) e o pedido de fls. 61. Em, 13.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

DESPEJO

Autor: Afonso de Jesus Cezar (Adv. José Rocha)
Réu: Jones Costa (Adv. José Maria do Nascimento)
Despacho: A conta. Arbitro em dez por cento sobre o débito os honorários do advogado do autor. Designo o dia 21 do mês em curso janeiro às 11:00 horas para o pagamento. Em, 13.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Cururu (Adv. Maria Aparecida da Silva).
Deprecado: Moises Monteiro da Cruz (Adv. Antonio Abelém)
Despacho: Proceda-se à penhora no bem oferecido pelo devedor. Em 13.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

EXECUÇÃO

Autor: Licontar Materiais de Construção Ltda. (Adv. Cesar Monteiro)
Réu: Jovino Souza (Adv. Egidio Sales)
Despacho: Tem razão o requerente. Intime-se a autora a juntar a duplicata e, se estiver sem o aceite, a prova da entrega da mercadoria. Em, 13.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos

DÉCIMA PRIMEIRA VARA

SUMARÍSSIMA

Autor: Mandel Tocantins Lobato (Adv. o mesmo)
Réu: Ind. Brasil da Amazonia (Adv. Ruy Souza Filho).

Despacho: Junte-se comprovante do pagamento das taxas constantes da conta de fls. 64. Belém, 13.01.83. a) Osmarina Nery, Juíza da 11a. Vara.

EXECUÇÃO

Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S.A. (Adv. Glória Maroja)

Réus: Iacy de Nazareth Pina de Nazaré e seu marido
Despacho: A conta. Em, 13.01.83. a) Osmarina Nery.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 13.01.83

3ª VARA - INVENTÁRIO

Inventariante: Maria Rosa Martins Corrêa
Adv.: Armando Marques Gonçalves
Inventariada: Alzira Antunes Martins
Desp.: Cumprase o requerido às fls. 23 dos autos. Belém, 11.01.83. a) Pedro Paulo Martins.

7a. Vara - Proc. nº 225/82 - DESPEJO

Auto: Otonildo Macedo
Adv.: Maria Avelina Imbiriba Hesketh
Réu: Célio Pessoa Cardoso e outros.
Desp.: Expeça-se mandado de imissão. Belém, 12.01.83. a)

Italzira Bittencourt Rodrigues.

8a. Vara - EXECUTIVA

Aut.: Unimóveis Ltda.
Adv.: Nathanael Farias Leitão
Réu: Ismar Batista Carneiro
Adv.: Nelson Montalvão das Neves
Desp.: Intime-se incontinentemente, o depositário, para que apresente os bens penhorados no prazo de 24 horas, sob pena prisão. Belém, 11.01.83. a) Climenie Bernardette de Araújo Pontes.

8a. Vara - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Belo Horizonte-MG.

Deprecado: Juízo de Direito da 8a. Vara Cível desta Comarca

Desp.: Cite-se através edital, com prazo de trinta (30) dias dias. Belém, 11.01.83. a) Climenie Bernardette de Araújo Pontes.

9a. Vara - ACIDENTE DO TRABALHO

Aut.: Maria Sales Demétrio
Adv.: Vera Couto
Ré: Sucam
Adv.: Moacir Guimarães Moraes Filho
Desp.: Diga a autora. Belém, 10.01.83. a) Maria Lúcia Gomes-Marcos dos Santos.

9a. Vara - ACIDENTE DO TRABALHO

Aut.: Ubiratan José Cardoso
Adv.: Armindo Marinho Bentes
Réu: INPS
Adv.: Nazaré Moraes
Desp.: Renovem-se para o dia 10º de março, 10:00 horas. Belém, 12.01.83. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9a. Vara - DECLARATÓRIA

Aut.: Deuzarina Pereira Lima
Adv.: Ulysses Coelho de Souza
Réu: Oriando Conde Rodrigues e esposa
Desp.: A conta Belém, 12.01.83. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10a. Vara - DIVÓRCIO CONSENSUAL

Aut.: Manoel Joaquim Amoedo de Carvalho Brasil
Adv.: Milton Chagas
Ré: Omair Serrano Brasil
Desp.: Manifeste-se o réu sobre o petítório de fls. 64. Belém 12.01.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 477/82 - DESPEJO

Aut.: Ubiratan Cantal Dantas
Adv.: Wilson Ribeiro
Réu: Manoel Lopes Sampaio
Adv.: Ruy Guilherme Paranatinga Barãa
Desp.: Para purgação da mora, designo o dia 26 de janeiro, às 11:00 horas, em cartório, pagando custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Belém, 10.01.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 537/82 - EXECUÇÃO

Aut.: Domingos Claro de Amorim
Adv.: Francisco Nunes Salgado
Réu: M. S. Mota
Desp.: De conformidade com o petítório de fls. 16, diz que o

local foi saqueado, daí se presumir a existência de mercadorias. Determino que o Oficial de Justiça, proceda o arrombamento, em caso necessário, pode requerer força à penhora os bens lá existentes. Belém, 11.01.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut.: Cirene Oliveira da Silva
Adv.: Antonio Oscar Moreira
Réu: Manoel Nunes
Adv.: José Araújo de Figueiredo
Desp.: (Sent.) Pelo Exposto, julgo procedente o pedido de Cirene Oliveira da Silva, ficando a mesma desobrigada do pagamento da renda mensal correspondente aos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 1981 e janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho de 1982. Condene o réu, ao pagamento das custas processuais, que deve obedecer o regimento de custas e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 12.01.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 503/82 - DESPEJO
Aut.: Pedro Fernandes da Silva
Adv.: Ruth de Almeida Medeiros
Réu: Coaracy Ferreira
Adv.: Antonio Ferreira Magalhães
Desp.: O requerente diz que o réu está em débito, daí este Juízo determinar a purgação da mora que foi pedida e a este ato prossigue o pedido para uso próprio. Belém, 12.01.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - ACIDENTE DO TRABALHO
Aut. Manoel Ferreira Ferredais
Adv.: Vera Couto
Réu: Skandia Boavista Companhia Brasileira de Seguros
Adv.: Fernando da Silva Gonçalves
Desp.: Remarço para o dia 2 de março, às 10:30 horas. Intime-se. Belém, 13.01.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 452/82 - DECLARATÓRIA
Aut.: Wagner Lopes Barreto.
Adv.: João Berckmans de Lacerda Ferreira.
Ré: Belauto Administradora Ltda.

Desp.: Manifeste-se a parte contrária sobre os documentos apresentados. Belém, 10.01.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 480/82 - EMBARGOS DO DEVEDOR
Aut.: Cedal - Construções, Engenharia e Projetos Ltda.
Adv.: Flávio Maroja
Réu: Postes Cavan S/A.
Adv.: Ademar Kato.

Desp.: Diga a parte contrária. Belém, 12.01.82: a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 541/82 - DESPEJO
Aut.: Sociedade Operária Beneficente São José.
Adv.: José de Arimatéia Medeiros da Rocha
Réu: Lucivaldo Alexandre Miranda

Desp.: Diga o autor sobre a contestação. Belém, 12.01.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 474/82 - DESPEJO
Aut.: Condomínio do Edifício Palácio do Rádio.

Adv.: Wilson Ribeiro
Ré: Nilza Martins Soares
Desp.: Ao cartório para certificar se a ação foi contestada ou foi pedido a purgação de mora. Belém, 12.01.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO 11º OFÍCIO BELÉM, 13 DE JANEIRO DE 1983

ACÃO: Ordinária - 9a. Vara - nº 385/82
Autora: Constitutora Norberto Oderbrecht (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau).

Ré: Conterpa - Construções Terraplanagem e Pavimentação S/A (Adv. Dr. Luís Roberto Meira).

Petição pedindo a suspensão do feito por 45 dias, despacho: Como requer.

ACÃO: Execução - 10a. Vara - nº 312/82
Autora: Dom Vital - Transporte Ultra Rápido Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Gerson de Oliveira Souza).

Réu: Francisco Iannuzzi (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller)

Despacho: A conta, respeitando o regimento de custa. Verba advocatícia arbitro em 10% sobre o débito.

ACÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 527/82
Requerente: Walter Moreira Holanda (Adv. Dr. João José Maroja).

Requerido: Alberto dos Santos Melo (Adv. Dr. Rosomiro Arrais).

Despacho: Diga o autor sobre a contestação de fls. 13/15 e documentos que acompanham, no prazo legal.

ACÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 582/82
Autor: Joaquim Borges Gomes (Adv. Dr. Delmiro dos Santos).

Réu: Miguel Salame da Silva (Adv. Dr.)

Despacho: I. Cite-se o requerido, através mandado, para: I - No dia vinte (20) do mês corrente, às 10:30 horas, em cartório, vir ou mandar receber a quantia declarada na inicial, sob pena de ser feito o devido depósito; II - ou para contestar a ação, no prazo legal, fruindo referido prazo, da data acima designada para o recebimento.

ACÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 423/82
Autor: Domingos de Jesus dos Santos Perez (Adv. Dr. Arthur Kós Burlamaqui de Miranda).

Réus: Severino Gomes de Aviz e outros (Adv. Dra. Izabel Cristina Ribeiro).

Despacho: A conta.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 14.01.83.

(Ext. Reg. nº 217)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
8ª VARA CÍVEL AÇÃO: - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10)
DIAS

A Doutora Climenle Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER, aos que, o presente edital, com o prazo de dez (10) dias, virem ou dêle conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório, se processam uma ação de Executiva Hipotecária requerida por SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com séde

nesta capital, contra LUIZ GONÇALVES BRITO, representante comercial, e sua esposa RAIMUNDA DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados, nesta cidade, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, com base no § 2º do artigo 3º da Lei nº 5.741/71 e, por este meio, cita os réus, Luiz Gonçalves Brito e sua mulher Raimunda de Fátima Araújo Brito acima identificados, para que paguem no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, num total de cento e seis mil trezentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta e oito centavos, e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios ou depositem o valor total do saldo devedor, acrescido das demais cominações legais, sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando, desde logo, citados para, querendo, opor Embargos, sob pena de revella. O despacho que determinou o presente é do teor seguinte: - N.A. Como requer. Belém, 04/01/83. a) Climenle Bernadette de Araújo Pontes. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro,

alegar ignorância, expedir o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 de janeiro de 1983. Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado, escrevi.

Dra. CLIMENIE B. DE ARAÚJO PONTES
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível
(Ext. Reg. nº 228 - Dia: 18/01/83)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Renén Scaff Lopes Santos - DP - Cr\$ 66.000,00 // Dica Transportes Ltda. (2) - DP - Cr\$ 36.600,00 // 22.000,00 // José Carlos da Conceição Bispo - DP - Cr\$ 96.000,00 // Metal Norte Ind. E. Com. Ltda. - DP - Cr\$ 106.500,00 // Rosivam Santiago da Costa Rodrigues - DP - Cr\$ 13.720,00 // A.G. de Loyola - DP - Cr\$ 98.793,20 // Esplanada Calc. Ltda - DP - Cr\$ 3.731,34 // Servigas Com. Ltda - DP - Cr\$ 4.576,11 // José Otávio Barros - DP - Cr\$ 3.500,34 // J. Costa & Cia. - Cr\$ 12.859,31 // Coml. de Calc. Santa Izabel Ltda. - DP - Cr\$ 39.608,58 // Carlos Alberto da Costa Amorim - DP - Cr\$ 27.750,00 // D. Santos Ayres - DP - (2) - Cr\$ 27.575,33 // 9.792,00 // Palas Coml. Ltda. - DP - Cr\$ 510.894,00 // Engll Eng,

de Instalações Ltda. - DP - Cr\$ 240.393,33 // Sérgio Resende Reis - DP - Cr\$ 35.200,00 // Manoel Raimundo Teixeira - DP - Cr\$ 40.628,00 // Anapolina Transportes Com. Ltda. - DP - Cr\$ 1.645.000,00 // Heloíse Helena Miranda de Barros - DP - Cr\$ 3.967,00 // Teotônio Paes dos Santos - DP - Cr\$ 15.000,00 // P.A. da Silva - DP - Cr\$ 51.632,00 // Paulo Martins Ramalho - DP - Cr\$ 570.000,00 // M. Luiz da Silva - DP - Cr\$ 31.905,37 // Ageu de Lima Guimarães - NP - Cr\$ 95.117,98 // Adozindo Magalhães de Oliveira Neto - NP - Cr\$ 1.600,00 // Bianca Ind. e Com. Ltda. - DP - Cr\$ 107.000,00 // Adilson de Souza Gorayeb - NP - Cr\$ 41.313,00 // Madeireira Alvorada Ltda. - DP - (2) - Cr\$ 82.000,00 // 21.900,00 // Ind. Com. de Mad. Tucuruí Ltda. - DP - Cr\$ 115.850,00 // Oswaldo Câmara de Souza - DP - Cr\$ 6.345,00 // José Medeiros Brasil - DP - Cr\$ 12.178,50 // M.S. Mota - DP - (9) - Cr\$ 850.000,00 (2) - 1.980.000,00 (2) - 26.741,40 - 218.274,33 - 220.000,00 - 605.000,00 - 1.124.300,00, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 17 de janeiro de 1983
CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
RAUL F. M. FRANCO
Escrevente Juramentado
(T. nº 00756, Reg. nº 234 - Dia: 18/01/83)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente Edital fica citado o Sr. Raimundo Balleiro Ferreira, residente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 3.756,01 (três mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros e um centavo), referente a custas de sentença e de execução devidas nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta nos autos do Processo número 1ª JCJ-677/82, em que é requerente Fazenda Federal, em audiência de 06.07.82: "Julga esta 1ª JCJ de Belém, sem divergência, procedente, em parte, o pedido para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, o quantum que for apurado em liquidação de sentença, a título de repouso remunerado, observado o tempo da relação de emprego. Anote-se a CTPS do autor de acordo com a fundamentação, após o trânsito em julgado desta decisão. O fato deve ser comunicado às autoridades competentes. Improcedem as parcelas a maior, por falta de arrimo legal. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Sucumbência parcial. Custas pela ré na quantia de Cr\$ 921,55 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 10.000,00. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 3.172,41 sobre o valor de Cr\$ 55.000,00 atribuído às parcelas julgadas improcedentes".

EFETUADOS OS CÁLCULOS, IMPORTANDO EM:

Custas de Sentença	Cr\$ 3.172,41
Custas de Execução	Cr\$ 583,60
Total devido	Cr\$ 3.756,01

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

É para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Nasaré de Pina, Téc. Jud. 021.B, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 086 - Dia: 18.01.83)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que pelo presente Edital fica citado o Sr. Jaime Pinto do Nascimento, residente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 12.909,93 (doze mil, novecentos e nove cruzeiros e noventa e três centavos), referente a custas de arquivamento e de execução devidas nos termos do arquivamento decretado por esta 1ª Junta nos autos do Processo número 1ª JCJ-827/82, em que é exequente Fazenda Federal, em audiência de 24.08.82: "Face a ausência do reclamante a Junta decretou o arquivamento de sua reclamação, cominando-lhe o pagamento das custas sobre o valor arbitrado em Cr\$ 500.000,00, na quantia de Cr\$ 12.187,93".

EFETUADOS OS CÁLCULOS, IMPORTANDO EM:

Custas de Arquivamento	Cr\$ 12.187,93
Custas de Execução	Cr\$ 722,00

Total devido: **Cr\$ 12.909,93**

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Nasaré Pina, lavrel. E eu, Delphina Ramos, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 087 - Dia: 18.01.83)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente e para os devidos fins, fica NOTIFICADA a empresa Artico - Indústria e Comércio de Refrigeração do Pará Ltda, com endereço desconhecido, reclamada nos autos do Processo de reclamação nº 1.817/82, em que é reclamante Preciosa Cunha da Silva, brasileira, divorciada, promotora de vendas, dos termos da reclamação, que são os seguintes: A reclamante foi admitida para trabalhar para a reclamada, em 16.11.81, percebendo o salário mensal de Cr\$ 40.000,00 e mais comissões de um por cento (1%) sobre a venda bruta, estando, atualmente, o salário reajustado para Cr\$ 62.000,00;

Que, em 27.10.82, a reclamada fechou seus escritórios, sem haver dado nenhuma satisfação à reclamante, que, além de não receber as suas remunerações correspondentes aos meses de agosto, setembro e outubro, incluindo aqui, o total de suas comissões, nada recebeu de seus direitos trabalhistas:

Em consequência, reclama:	
Aviso Prévio	Cr\$ 124.544,70
Art. 9º - Lei nº 6.708/79	Cr\$ 124.544,70
Férias 81/82	Cr\$ 124.544,70
13º Salário	Cr\$ 124.544,70
Sal. Família (3 Q. - 3 meses)	Cr\$ 6.480,00
Salários retidos (3 meses)	Cr\$ 186.000,00
Comissões Retidas	Cr\$ 750.536,50
FGTS	Ilíquido
Baixa na CTPS	Ilíquido
Juros e Correções	Ilíquido

Fica essa empresa notificada, pelo presente, a comparecer perante a 1ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, dia 10.02.83 às 15:30 horas, à audiência relativa à reclamação em referência.

Nessa audiência deverá essa empresa oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três)!

O não comparecimento dessa empresa à aludida audiência importará o julgamento a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá essa empresa estar presente, independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, José Osvaldo de Farias Vieira, Auxiliar Judiciário, lavrel o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz Presidente
(G. Reg. nº 088 - Dia: 18.01.83)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 3ª JCJ-1770/82
RECLAMANTE: ANTÔNIO DINO DA COSTA
RECLAMADA: EMIR - EMPRESA DE MONT. IND. E REPRESENTAÇÕES LTDA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada EMIR - Empresa de Mont. Ind. e Representações Ltda, com endereço incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 3ª JCJ-1770/82, em que é reclamante, Antonio Dino da Costa, que foi prolatada a sentença no dia 10.01.83, às 17 (dezesete) horas, cujo inteiro teor é o seguinte: "Resolve a MM. 3ª JCJ de Belém, à unanimidade, julgar totalmente procedente a reclamatória, para condenar a reclamada Emir - Empresa de Mont. Ind. e Representações Ltda, a pagar ao reclamante Antonio Dino da Costa, a quantia de Cr\$ 564.760,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta cruzeiros), de aviso prévio, férias 81/82, gratificação de natal proporcional, salário retido em dobro, salário-família, além do que ficar apurado em liquidação de sentença, a título de diferença de FGTS. Ao valor da condenação acresça-se juros e correção monetária nos termos da Lei. Custas de Cr\$ 15.161,66 pela reclamada sobre a condenação que para este fim arbitra-se em Cr\$ 600.000,00.

Belém - Pa, 12 de janeiro de 1983.
MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 089 - Dia: 18.01.83)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Rider Nogueira de Brito.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de fevereiro de 1983, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/ avaliação, os bens penhorados na execução movida por Antonio Roberto Gonçalves da Silva, contra Presnag - Prestação de Serviços Gerais Ltda. Proc. nº 1.350/82, bens esses encontrados à rua 15 de Novembro, 206, sala 313, nesta, e que são os seguintes:

Duas (02) máquinas para raspagem de pisos de madeira, marca Mebal, funcionando com motor elétrico de 2 HP, 220 volts, indústria brasileira, funcionando, no estado, às quais foram atribuído o valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), cada uma. Valor total atribuído Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 12 de janeiro de 1983. Eu, Alzira de Almeida Fonseca, Aux. Judiciária, datilografar. E eu, Ivani Siqueira Teixeira, Chefe de Secretaria subscrevo.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz do Trabalho
(G. Reg. nº 090 - Dia: 18.01.83)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado Zodiacs Workboats Service do Brasil Ltda, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 5ª JCJ-933/82, em que João Barbosa do Nascimento, é reclamante, para ciência de que foi prolatada no dia 16.11.82, às 17:45, sentença do seguinte teor: "Resolve a MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar totalmente procedente a presente reclamação, para condenar a reclamada Zodiacs Workboats Service do Brasil Ltda. A pagar ao reclamante João Barbosa do Nascimento a quantia de Cr\$ 369.592,67, referente as parcelas de diferença de soldada base, etapa, adicional de periculosidade, diferença de horas extras, adicional noturno, diferença de repouso remunerado e feriados, diferença de folgas, diferença de folgas, diferença de aviso prévio, diferença de décimo terceiro salário, diferença de férias proporcionais, descontos indevidos, diferença de depósito de FGTS, 10% do artigo do Refund-gats, juros e correção monetária, tudo segundo a fundamentação. Os juros e correção monetária, pela lei. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$ 10.562,00 arbitrada sobre o valor de Cr\$ 370.000,00.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de janeiro do ano de 1983. Eu, Vaniza Godinho, Chefe da Seção de Processo em Geral, datilografar. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor do Secretária da 5ª JCJ - Belém, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 5ª JCJ - Belém

(G. Reg. nº 091 - Dia: 18.01.83)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado C. S. Ramos, que se encontra em lugar incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do Processo nº 5ª JCJ-1863/82, em que são partes: Dovino Gonçalves Almeida, reclamante e Estaleiro Micom, reclamada, para ciência de que foi ajuizada reclamação pelo citado reclamante, cujos termos são os seguintes: Indenização: Cr\$ 30.000,00; Aviso Prévio: Cr\$ 6.000,00; Gratificação de Natal: Cr\$ 2.000,00; Férias Proporcionais: Cr\$ 2.000,00; Salário Retido: Cr\$ 12.000,00; Anotação e baixa na CTPS: Ilíquido, num total de Cr\$ 52.000,00 e ilíquido; Admissão: 12.07.82; Demissão: 28.07.82; Salário: Cr\$ 24.000,00 mensal, sendo Cr\$ 6.000,00 semanais, com audiência designada para o dia 27 de janeiro de 1983, às 15:00 horas, a ser realizada na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de janeiro, do ano de mil-novecentos e oitenta e três. Eu, Vaniza Godinho, Chefe da Seção de Processo em Geral, datilografar. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretária da 5ª JCJ - Belém, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 5ª JCJ - Belém

(G. Reg. nº 092 - Dia: 18.01.83)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO
HOJE 12.01.83

Ac. nº 1/83, Proc. Al 1.137/82, JCJ de Breves. Relator: Juiz Orlando Lobato. Agravante: Serraria São José Ltda. (Dr. Aluizio A. Almeida Lins). Agravado: Raimundo Castro da Silva (Dr. Gervásio Bandeira).

Ementa: Cabe recurso ordinário no exame de vício de citação inicial.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

Decisão: Unanimemente, conheceram do agravo; por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, mandar subir o recurso ordinário como de direito.

Ac. nº 2/83, Proc. Al 1.138/82, JCJ de Macapá. Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravante: Banco Real S/A (Dr. Osmar Gonçalves de Oliveira). Agravada: Benedita de Sá Furtado da Costa.

Ementa: Nega-se seguimento ao recurso quando o depósito do principal é efetuado após a interposição das razões recursais.

Decisão: Unanimemente, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

Ac. nº 3/83, Proc. ED 1.280/82. Relator: Juiz Ribamar Soares. Embargante: Cardinal Aquarum Belém Ltda (Dra. Livia Cunha Chermont). Embargado: Acórdão nº 1.301/82, proferido pelo E. TRT/8ª Região, nos autos do Processo TRT RO 1155/82.

Ementa: Improcedem os embargos de declaração quando não há contradição nem omissão a sanar no V. Acórdão embargado.

Decisão: Unanimemente, conheceram dos embargos e negaram-lhe provimento para manter o V. Acórdão embargado.

Ac. nº 4/83, Proc. Al 1.191/82, 3ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Agravante: Luiz Mendes da Silva (Dr. Platão Barros). Agravado: Manoel Lucas de Jesus Santana (Drs. Olga Bayma e Antonio Dias).

Ementa: Não é de se aplicar à hipótese a regra do § 1º do artigo 236, do Código de Processo Civil, eis que as normas processuais comuns não podem ser adotadas no processo do trabalho quando contrairem disposições ou princípios de caráter trabalhista.

Decisão: Unanimemente, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

Belém, 12 de janeiro de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 095 - Dia: 18.01.83)

Distribuição dos processos sorteados aos Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na sessão ordinária realizada em 10.01.83.

PROCESSO RO 1263/82

Recorrente: Belém Pesca S/A.

Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos.

Recorrido: Odival Guedes dos Santos.

Advogado: Dr. Luiz César T. Bibas.

Origem: 1ª JCJ de Belém.

Relator: E.S. Carvalho.

Revisor: Pedro Melo.

PROCESSO RO 1265/82

Recorrente: Companhia Floresta Monte Dourado Ltda.

Advogado: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante.

Recorrido: João Santa Brígida Santana

Origem: 4ª JCJ de Belém.

Relatora: Lygia Oliveira

Revisor: Ribamar Soares.

PROCESSO RO 1266/82

Recorrente: Maria Goreth Lobato Queiroz, assistida de seu genitor Orlando Assis Queiroz.

Advogado: Dr. Raimundo Caetano de Souza Castro.

Recorrida: Maria Marta da Conceição (Restaurante da Mariquinha).

Advogado: Dr. Oswaldo Silva.

Origem: JCJ de Capanema.

Relator: O. Lobato.

Revisora: Lygia Oliveira.

PROCESSO RO 1262/82

Recorrente: Companhia Brasileira de Distribuição.

Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva.

Recorrido: José Geraldo Castro Lago.

Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira.

Origem: 6ª JCJ de Belém

Relator: Ribamar Soares

Revisor: E.S. Carvalho.

PROCESSO RO 1267/82

Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A.

Advogado: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro.

Recorrido: Edmar Barros de Oliveira.

Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte.

Origem: JCJ de Santarém.

Relator: Pedro Mello

Revisor: O.S. Lobato.

(G. Reg. nº 063. Dia: 14.01.83)